

“QUINTA DO MEDRONHEIRO”

(Projeto de Execução)

Perugal – Produção Avícola, Lda.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

dezembro de 2019

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL	2
1.2. ANTECEDENTES DA AIA E DO PROJETO	2
1.3. PROCEDIMENTO DE AIA	2
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	4
2.1. OBJETIVO.....	4
2.2. LOCALIZAÇÃO E ALTERNATIVAS.....	4
2.3. PROJETO	6
3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS.....	9
3.1. ANÁLISE GERAL.....	9
3.2. SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS DESCRITORES AMBIENTAIS	9
3.3. ANÁLISE ESPECÍFICA.....	9
3.3.1. Ordenamento do Território	9
3.3.2. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais	12
3.3.3. Recursos Hídricos	14
3.3.4. Património.....	18
3.3.5. Qualidade do Ar.....	19
3.3.6. Ruído.....	20
3.3.7. Socioeconomia.....	20
3.3.8. Análise de Riscos.....	23
3.3.9. Saúde Humana	24
4. PROJETO.....	25
5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS	26
5.1. CONSULTA PÚBLICA	26
5.2. PARECERES EXTERNOS	26
6. CONDICIONANTES E MEDIDAS.....	27
7. SÍNTESE E CONCLUSÕES	33

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento Legal

A 21 de maio de 2019, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (gestora da Plataforma SILIAMB) informa a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) *que foi atribuído um processo à sua divisão (...)*, tendo a CCDRC considerado instruído o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) a 23 de maio de 2019.

O Projeto encontra-se abrangido pelo n.º 1 *Agricultura, silvicultura e aquicultura*, alínea e) *Instalações de pecuária intensiva (não incluídas no anexo I)* (Caso Geral), do Anexo II do Decreto-Lei (D.L.) n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual (RJAIA), único regime jurídico a tramitar neste procedimento.

O Projeto encontra-se abrangido pelo D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto (Regime Jurídico da Prevenção e Controlo Integrado da Poluição – PCIP), na categoria 6.6 *Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com mais de: a) 40 000 lugares para aves de capoeira*. Além dos referidos regimes jurídicos, o Projeto encontra-se abrangido pelo relativo aos *Recursos Hídricos*, tendo em conta a pretendida *captação de águas particulares para fins privados, com meios de extração com potência igual ou inferior a 5 cV*.

1.2. Antecedentes da AIA e do Projeto

O EIA refere que *O projeto de execução para a construção da instalação avícola em análise é um processo simples que não envolve a utilização de produtos perigosos ou processos tecnológicos de risco elevado, pelo que o EIA não foi objeto de Proposta de Definição de Âmbito*.

Considera não existirem antecedentes, dada a ausência de procedimentos prévios de AIA. Destaca a procura de propriedades no concelho de Oleiros (um dos mais afetados pelos incêndios florestais de 2017), tendo procedido a acordos com a Câmara Municipal de Oleiros (CMO), em termos de *Alteração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios*, dadas as classes de perigosidade alta e muito alta, com aprovação em outubro de 2018, e proposta *de alteração simplificada da REN*.

A CMO emitiu parecer sobre o projeto de arquitetura da instalação avícola (Anexo I).

1.3. Procedimento de AIA

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, propôs a Comissão de Avaliação (CA) constituída pelas seguintes entidades e respetivos representantes:

CCDRC (Presidência da CA e Consulta Pública) – Dr. Joaquim Marques

CCDRC (Ambiente Sonoro) – Eng.º Fernando Repolho

CCDRC (Socioeconomia) – Eng.º António Cardoso

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.* (Recursos Hídricos) – Eng.ª Conceição Ramos

Direção Regional de Cultura do Centro – Dr. Carlos Banha

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. – Doutor Carlos Meireles

Direção Regional de Agricultura e Pescas (Projeto) – Eng.º Guilherme Rocha

Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. – Dr. Vitor Carmona

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – Eng.º Carlos Lopes

* A APA, I.P., relativamente às Alterações Climáticas, informa a 3 de junho de 2019 *que o Projeto Quinta do Medronheiro foi adequadamente considerado em matéria de alterações climáticas, pelo que nada se tem a apontar no que respeita a este descritor e como tal não se considera relevante a participação deste Serviço na respetiva Comissão de Avaliação.* (Anexo II)

A CA contou com a colaboração da Eng.^a Helena Lameiras (CCDRC – Divisão de Avaliação Ambiental) na análise à *Qualidade do Ar* e da Arq.^a Fátima Andrade (CCDRC – Divisão Subregional de Castelo Branco) na análise ao *Ordenamento do Território*.

Tal como estipula o n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou, a 7 de junho de 2019, a empresa promotora do Projeto para apresentação do mesmo e do respetivo EIA à CA, o que veio a ocorrer a 1 de julho de 2019.

O pedido adicional (Anexo II) foi introduzido na Plataforma SILIAMB a 9 de julho de 2019. A resposta deu entrada a 30 de agosto de 2019.

A Decisão de Conformidade do EIA (Anexo II) foi emitida pela Autoridade de AIA a 5 de setembro de 2019.

A Consulta Pública decorreu num período de 30 dias úteis, entre os dias 12 de setembro e 23 de outubro de 2019, do que resultou o respetivo Relatório de Consulta Pública (RCP).

A visita da CA ao local do Projeto ocorreu a 9 de outubro de 2019, com a participação de representantes do promotor e da CMO.

A CA elaborou o presente parecer técnico final com base na documentação disponibilizada inicialmente, na que decorreu do referido pedido adicional e do RCP, ao que se junta os pareceres externos rececionados no âmbito do presente procedimento de AIA (Anexo III): CMO; Junta de Freguesia de Estreito - Vilar Barroco; REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.; Infraestruturas de Portugal, S.A.; e EDP - Distribuição e Energia, S.A. e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

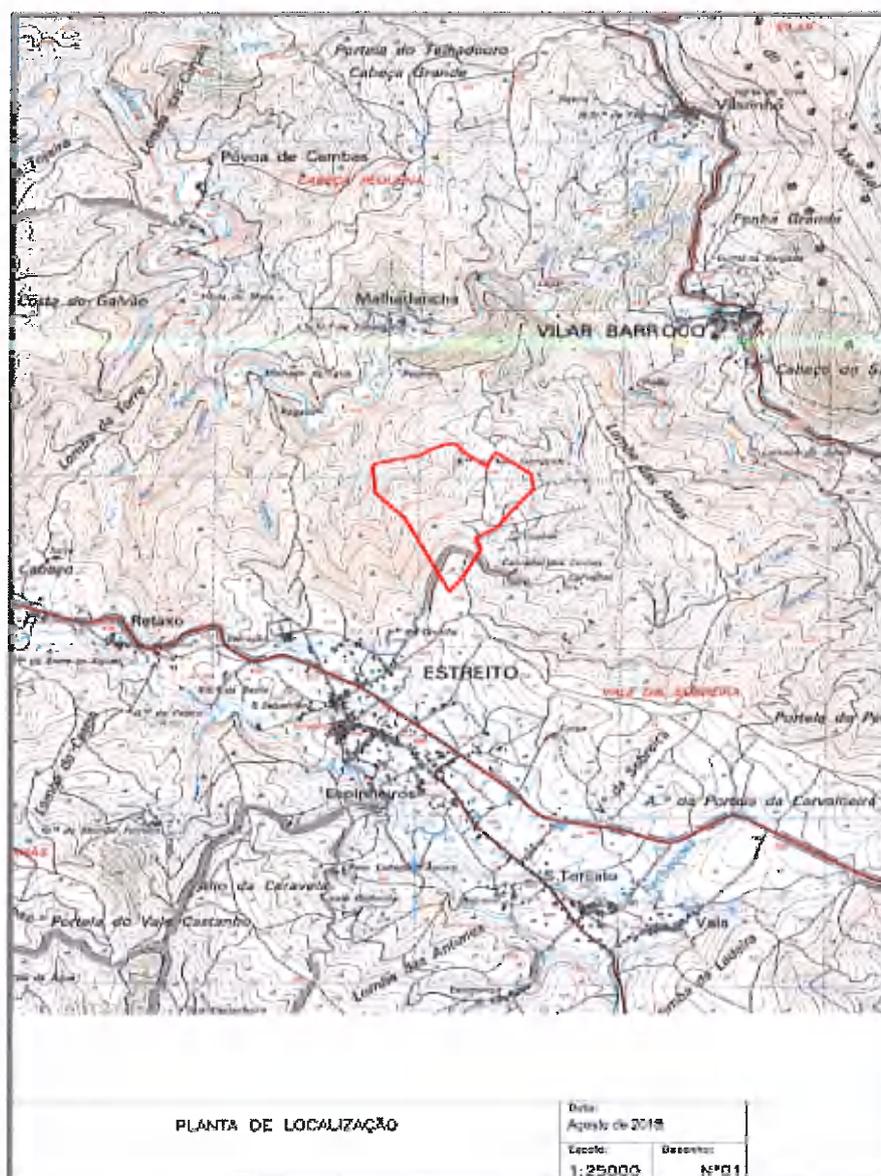
O EIA do Projeto em avaliação foi elaborado pela Lusiaves – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A., tal como toda a documentação relativa ao Projeto de Execução.

2.1. Objetivo

A exploração avícola terá como objetivo a engorda de perus, em regime intensivo, para produção de carne, com capacidade para instalar 67 900 aves, o correspondente a 1 697,5 Cabeças Normais (CN), quer terão como destino o centro de abate e transformação de perus do grupo Lusiaves. A concretização deste projeto irá permitir melhorar a cadeia de fornecimento e garantir o cumprimento dos requisitos legais impostos em todas as fases do processo ao nível da qualidade, do ambiente e do bem-estar animal.

2.2. Localização e alternativas

A Quinta do Medronheiro localiza-se na freguesia de Estreito – Vilar Barroco, concelho de Oleiros, distrito de Castelo Branco. (Figura 3.1.2. Implantação da instalação em Carta Militar, página 9, Relatório Síntese) (Figura 1).



Na envolvente próxima da área do Projeto não existe nenhum aglomerado populacional, apenas duas moradias isoladas a cerca de 800 m a noroeste e uma outra a 570 m a sudeste. O lugar de Vilar Barroco distancia-se cerca de 1,7 km a nordeste e o de Estreito a cerca de 1 km a sudoeste.

O local de implantação do Projeto não se encontra integrado em nenhuma área sensível, de acordo com a definição do art.º 2.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual. Abrange Reserva Ecológica Nacional (REN), na categoria *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo* em 73,36% da sua área total e *interseta o Domínio Hídrico em três linhas de água*.

O EIA, em termos de alternativas de localização, destaca a localização selecionada, tendo em conta o seguinte conjunto de critérios: boas condições de acessibilidade; área considerável da propriedade, permitindo um bom equilíbrio entre espaço edificado e espaço verde envolvente; e a distância aos aglomerados populacionais mais próximos, não intersetando aproveitamentos hidroagrícolas.

Relativamente às Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD), o EIA apresenta o *Quadro 3.2.4. Melhores Técnicas Disponíveis*, páginas 19 e 20 do Relatório Síntese (Quadro 1).

MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS - AVICULTURA

- Identificar e implementar programas de formação teórica e prática para os colaboradores;
- Guardar os registos do consumo de água, energia e alimentos, da produção de resíduos e envio dos resíduos e subprodutos para operadores licenciados;
- Implementar um procedimento de emergência para atuar em caso de ocorrência de situações de emergência;
- Implementar um programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos;
- Gestão nutricional dos alimentos fornecidos às aves;
- Limpeza das instalações das aves e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão depois de cada ciclo de produção;
- Calibração periódica dos bebedouros, de forma a evitar derrame;
- Aplicação de contadores para determinação do volume de água consumido por processo;
- Verificação diária da rede de água, de forma a detetar atempadamente possíveis fugas;
- Redução do consumo de energia através da aplicação de boas práticas agrícolas na conceção das instalações das aves, bem como a operação e a manutenção adequada das instalações e dos equipamentos;
- Otimização da conceção do sistema de ventilação de cada edifício a fim de obter um bom controlo da temperatura e alcançar taxas de ventilação mínimas no inverno;
- Inspeção e limpeza frequentes dos ventiladores, evitando resistências nos sistemas de ventilação;
- Aplicação de um sistema de iluminação que se caracterize por apresentar um reduzido consumo energético;
- Isolamento das instalações ventiladas, com pavimento totalmente coberto de material de cama, e equipadas com sistemas de bebedouros sem derrames (sistema-VEA);
- Garantir as distâncias adequadas entre a exploração e os recetores sensíveis.

2.3. Projeto

O presente projeto de implantação da Quinta do Medronheiro contempla a construção de 10 pavilhões com capacidade para alojar 6 790 aves/cada, num total de 67 900 efetivos animais/ciclo. (Planta Síntese da Instalação, Anexos do Relatório Síntese) (Figura 2).



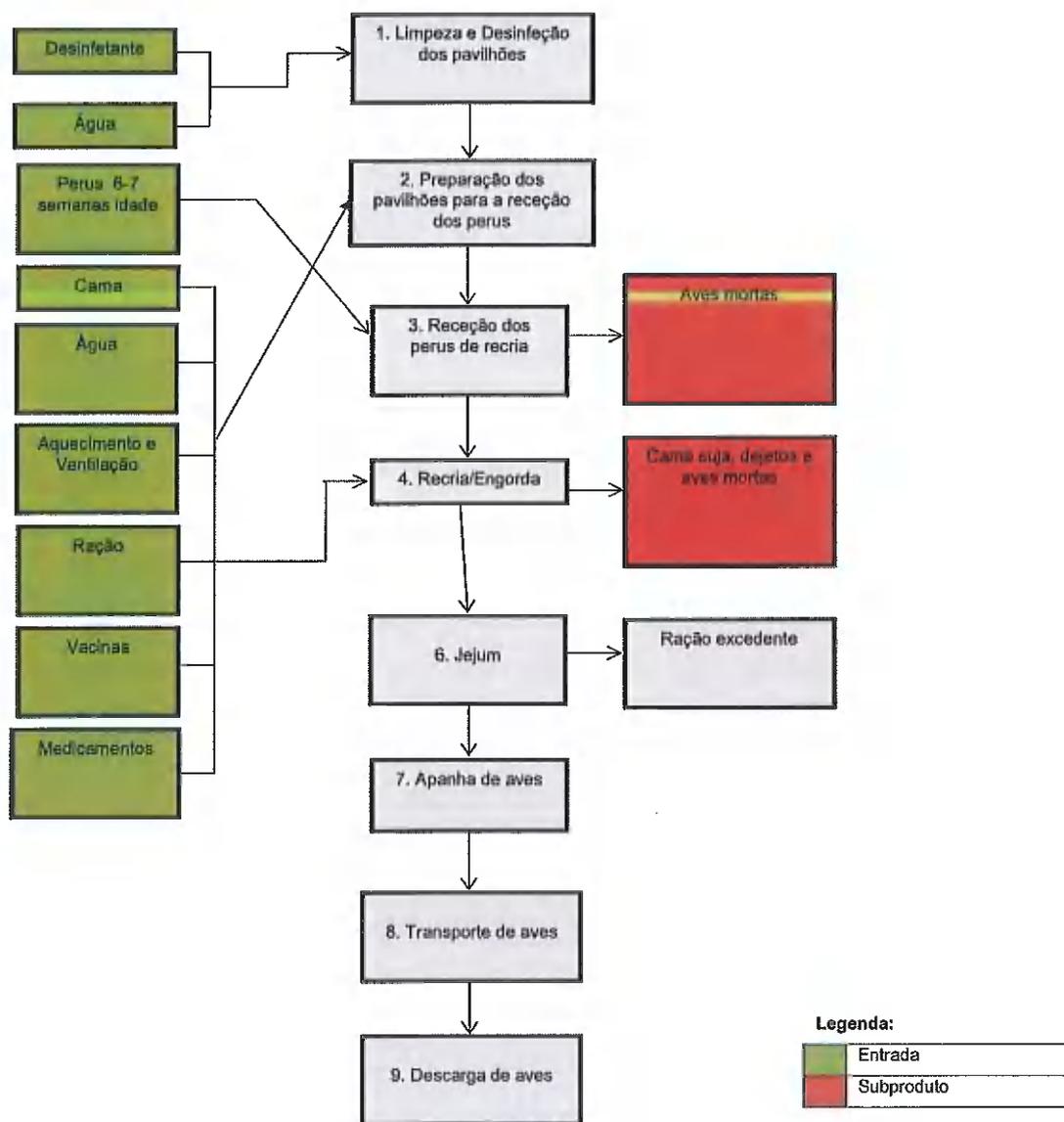
O Quadro 3.2.1., *Áreas de Produção e Infraestruturas de Apoio*, página 11 do Relatório Síntese (Quadro 2) distribui as áreas de construção, a área útil dos pavilhões, tal como a área das restantes infraestruturas de apoio à instalação avícola. A área total da propriedade é de 361741 m².

EDIFÍCIO	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO (M ²)	ÁREA ÚTIL AVES (M ²)	CAPACIDADE INSTALADA
Pavilhão avícola 1	2 355,99	2 237,2	6 790
Pavilhão avícola 2	2 355,99	2 237,2	6 790
Pavilhão avícola 3	2 355,99	2 237,2	6 790
Pavilhão avícola 4	2 355,99	2 237,2	6 790
Pavilhão avícola 5	2 355,99	2 237,2	6 790
Pavilhão avícola 6	2 355,99	2 237,2	6 790
Pavilhão avícola 7	2 355,99	2 237,2	6 790
Pavilhão avícola 8	2 355,99	2 237,2	6 790
Pavilhão avícola 9	2 355,99	2 237,2	6 790
Pavilhão avícola 10	2 355,99	2 237,2	6 790
Filtro sanitário	127,46	-	-
Armazém de casca	372,62	-	630 m ³
Armazém de alfaias	372,62	-	890 m ³
Edifício do Gerador de Emergência	36,00	-	-
Reservatório de água	104,75	-	300,00 m ³
TOTAL	24 201,73		

O prazo previsto para a duração da construção das infraestruturas é de cerca de 24 meses, distribuídos pelas diversas ações esquematizadas no *Quadro 3.2.2. Cronograma Revisto de Realização das Obras de Implantação*, página 13 do Relatório Síntese (Quadro 3).

TRABALHOS A EXECUTAR / MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
MOVIMENTO DE TERRAS																								
ELEMENTO DE BETÃO ARMADO																								
MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA																								
ALVENARIAS																								
APLICAÇÃO DE PAINÉIS ISOTÉRMICOS																								
REBOCOS E REVESTIMENTOS																								
CAIXILHARIAS E SERRALHARIAS																								
PINTURAS																								
REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS																								
REDE DE ELECTRICIDADE E VENTILAÇÃO																								
LIMPEZA DA OBRA																								

A Figura 3.2.1. Fluxograma de Produção (Relatório Síntese, página 19) (Figura 3) sequencializa todas as fases produtivas.



Fase 1. Preparação do Pavilhão

A fase de preparação do pavilhão tem um tempo de duração média de 3 semanas. Nesta fase são desenvolvidas atividades que têm por objetivo adequar as condições à receção das aves, através do espalhamento do material de cama (casca de arroz) até cerca de 8 cm de altura, e do fornecimento de água e ração.

Fase 2. Receção das aves

As aves chegam à instalação avícola com aproximadamente 6 a 7 semanas de vida, dependendo do seu estado de desenvolvimento e das condições climáticas. Em pleno funcionamento, a exploração terá capacidade para alojar 67 900 aves e para realizar cerca de 2,8 ciclos produtivos por ano.

As aves são transportadas em jaulas devidamente lavadas e desinfetadas, num veículo próprio para o efeito, desde a exploração de cria até à exploração de engorda.

Os perus são espalhados nos pavilhões, mantendo uma separação por sexos. Por forma a cumprir a capacidade máxima instalada em cada pavilhão, as aves são contadas aquando da preparação do transporte.

Fase 3. Engorda

A fase de engorda apresenta uma duração variável entre fêmeas e machos. As fêmeas permanecem na exploração até as 14 a 16 semanas (cerca de 10 kg), e os machos até às 18 a 21 semanas (cerca de 19 kg). Após este período de tempo, ocorre a recolha das aves e envio para a unidade de abate e transformação. Após a saída das fêmeas, o espaço deixado vago será ocupado pelos machos, por forma a respeitar a densidade até ao seu abate (38 kg/m²).

Fase 4. Remoção das camas, lavagem dos pavilhões e equipamentos

A fase 4 tem uma duração média de 2 a 3 semanas e ocorre apenas após a saída das aves.

A remoção do estrume do interior dos pavilhões, com posterior varrimento e aspiração do piso, removendo assim todas as partículas sólidas existentes. Este subproduto é retirado diretamente do interior dos pavilhões para as viaturas que o transportarão para destino final autorizado.

A lavagem dos pavilhões é efetuada com máquinas de pressão e o procedimento é efetuado da zona superior para a zona inferior, lavando-se primeiro os tetos, depois as paredes e por último o piso. As águas residuais são drenadas através de uma rede de coletores até às fossas estanques, onde sofrem decantação por um período superior a 90 dias.

Os silos de ração são limpos à saída de cada bando. A sua limpeza começa pelo esvaziamento total, abrindo-se as tampas de carga e descarga de forma a arejar. De seguida, limpam-se as paredes internas, batendo nas paredes exteriores do silo. As linhas de água, os bebedouros e os comedouros também são limpos, de forma a prevenir contaminações, muito usuais neste tipo de processo.

Todas as operações de limpeza das instalações são registadas em impresso próprio. Este registo assume elevada importância, permitindo determinar causas de infeção, que poderão estar relacionadas com o grau de limpeza efetuado.

Fase 5. Vazio sanitário

Após as fases anteriores, as instalações permanecem em vazio sanitário por um período de 5 a 6 semanas, após o qual é iniciado um novo ciclo de produção.

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

3.1. Análise geral

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável.

Dado o horizonte temporal do Projeto (50 anos), o EIA não apresenta *medidas de minimização para a fase de desativação*, situação com a qual se concorda, tal como com a menção de que quando prevista essa fase, deverá ser apresentado um plano pormenorizado, *que contemplará aspetos como as ações de desmantelamento, o destino dado aos elementos retirados e um plano de recuperação final de todas as áreas afetadas*, acrescente-se, no devido cumprimento das normas de ordenamento do território e ambiente em vigor.

Quanto à evolução previsível sem Projeto, o EIA procede a uma análise específica em cada um dos descritores ambientais, sendo de destacar: a manutenção dos níveis de emissões de gases com efeito de estufa e dos níveis de ruído; a manutenção das características geológicas e geomorfológicas; uma menor exploração dos recursos hídricos; a manutenção das características paisagísticas; a substituição dos matos por plantações de eucaliptos e de pinheiro-bravo; a manutenção das características dos recursos biológicos, e a diminuição da população residente e da densidade populacional.

3.2. Seleção dos principais descritores ambientais

Com o objetivo de resumir e limitar a fundamentação deste parecer técnico final ao mais relevante, entendeu a CA realizar uma análise específica aos descritores que considerou mais importantes para o apoio à decisão: *Ordenamento do Território e Condicionantes; Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais; Recursos Hídricos; Património; Qualidade do Ar; Ruído; Socioeconomia; Análise de Riscos e Saúde Humana*.

Relativamente às restantes matérias ambientais do EIA, refira-se que a atenção dada ao *Clima* ocorreu em sede de análise à *Qualidade do Ar* e consubstancia-se também na posição da APA, I.P. quanto às *Alterações Climáticas*.

Os *Solos e Uso dos Solos* e a *Paisagem* foram observados em relação com o *Ordenamento do Território e Condicionantes*. Sobre a *Paisagem*, considera-se importante que se garanta um enquadramento paisagístico na envolvente, com a utilização de cores adequadas no exterior dos edifícios.

O descritor *Sistemas Ecológicos* foi analisado pelo ICNF, I.P., em sede de emissão de parecer externo.

3.3. Análise específica

3.3.1. Ordenamento do Território

Para o concelho de Oleiros encontra-se em vigor a 1.^a Revisão do Plano Diretor Municipal publicada pelo Aviso n.º 11679/2015 (DR 200, 2.º Série, de 13 de outubro), com a alteração por adaptação conforme Aviso n.º 12103/2017 (DR 195, 2.ª Série, de 10 de outubro) e correção material publicada pelo Aviso (extrato) n.º 13478/2019, de 27 de agosto.

De acordo com a “*Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo*”, o Projeto localiza-se em Solo Rústico, na categoria de “*espaços de uso múltiplo agrícola e florestal*”.

Esta categoria de espaço, de acordo com a alínea b) do ponto 3 do art.º 22.º, permite a implantação da atividade em apreço, nas condições estabelecidas no respetivo regime de edificabilidade, desde que a área máxima de construção seja de 2000 m² (Cf art.º 23.º, N.º 1, quadro 3). Contudo, conforme nota 2 do mesmo quadro, “*Este limite poderá ser excedido em função das necessidades*

da exploração, desde que devidamente justificados com base em elementos técnico económicos a apresentar à entidade competente.”.

Nos termos do n.º 7 do art.º 14.º, *a construção de novos edifícios pecuários é admitida desde que implantados a mais de 50 m de captações de água, de linhas de água com caudal permanente, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios públicos, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços; e as áreas de implantação devem estar de acordo com as necessidades reais de exploração, a serem atestadas pela entidade competente.*

A justificação com base em elementos técnicos e económicos em função da necessidade da exploração constam do EIA (*os quais serão analisados em sede da avaliação dos respetivos descritores*) considerando-se assim a conformidade da pretensão com as regras contidas na 1.ª Revisão do PDM de Oleiros.

Da leitura da carta da REN publicada para o concelho de Oleiros pela Portaria n.º 1/2016 (D.R. 11, I-S, 2016.01.18), a propriedade onde se pretende instalar o projeto em apreciação insere-se, maioritariamente em áreas da REN (73,36 %), na tipologia “*áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*”, conforme Anexo IV do RJREN (D.L. n.º 166/2008 de 22 de agosto, na redação dada pelo D.L. n.º 124/2019 de 28 de agosto).

Tratando-se de uma intervenção parcialmente abrangida pela REN, a pretensão terá de ser enquadrada nas disposições do RJREN.

Assim, face à interferência da área em avaliação com a REN do município de Oleiros, em vigor, terá de se avaliar se a ação consta do Anexo II do D.L. n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual, se coloca em causa as funções da respetiva área, nos termos do Anexo I deste diploma e se observa os requisitos previstos no Anexo I à Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Relativamente ao primeiro destes aspetos, a pretensão está identificada no Anexo II do RJREN, especificamente na alínea b) do ponto I, como “*Habitação associada a exploração agrícola, turismo, indústria, agroindústria e pecuária com área de implantação superior a 35 m² e inferior a 300 m²*”.

A intervenção ultrapassa em muito a área para a instalação de pecuárias permitidas em REN (300 m²), uma vez que a instalação prevista irá ter uma área de implantação de 24.201,73 m², pelo que no caso presente, se pode considerar um uso ou ação incompatível com o RJREN.

Deste modo e nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do RJREN, apenas terá de se avaliar se as ações, no seu conjunto, colocam ou não em causa as funções da respetiva tipologia de área REN (nos termos do Anexo I), uma vez que a apreciação da pretensão no âmbito da REN de acordo com a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, se revela impossível. Acresce ainda que no Projeto estão previstas áreas de aterro (126.895,80 m³) e escavação (475.615,20 m³), ações essas que se mostram interditas à luz do RJREN.

Foi apresentado no EIA (Aditamento) um conjunto de medidas justificativas e de minimização que visam demonstrar que as funções da tipologia REN em presença, não são grandemente afetadas.

Assim, apesar da implantação das construções poder colocar em causa as funções da tipologia de REN afetada, mas tendo em conta as citadas medidas de minimização apresentadas para a fase de construção e exploração, designadamente e entre outras:

Será efetuada a decapagem do solo, armazenado em pargas para posterior reutilização no revestimento dos taludes.

Todas as movimentações de terras deverão restringir-se ao que está previsto no Projeto de Execução, devendo ser efetuadas durante o período de menor ocorrência de precipitações para que se minimizem os riscos de erosão e a conseqüente perda de material.

Abrir valas de drenagem nas zonas dos acesos e caminhos e proceder à sua manutenção de forma a evitar situações de alagamento e minorar a erosão hídrica.

Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo.

Devem adotar-se, tanto quanto possível, inclinações suaves para os taludes de aterros mais significativos, podendo ainda adotar-se, e se for necessário o uso de obras de contenção de aterros, muito particularmente quando se verificar que existe alguma instabilidade dos taludes de aterro.

Os aterros devem ser devidamente compactados e drenados.

Deve proceder-se ao revestimento vegetal dos taludes de aterro e escavação, no mais curto espaço de tempo possível com espécies adequadas por forma a garantir as melhores condições de estabilidade.

Deverá ser mantida a permeabilidade das áreas não ocupadas.

Deverá ser assegurada a manutenção do revestimento vegetal e a realização periódica de trabalhos de manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a garantir as suas boas condições de funcionalidade.

e ainda se for obtido o parecer favorável da APA, I.P., estarão reunidas as condições, em termos do RJREN, para a aceitação da atividade no local.

Nesta conformidade o parecer à presente pretensão no âmbito do RJREN fica condicionado ao procedimento de alteração da carta da REN, para as áreas efetivamente incompatíveis com este regime jurídico sujeita a um procedimento simplificado, nos termos do n.º 7 do artigo 16º-A do RJREN.

A área em estudo não abrange áreas da RAN.

De acordo com a Planta de Condicionantes, a área do Projeto não abrange qualquer outra condicionante.

De acordo com a Planta de Condicionantes - Risco de incêndio, da 1.ª Revisão do PDM de Oleiros, verifica-se que a pretensão está abrangida pela classe de perigosidade de risco de incêndio *alta*, onde é interdita a edificação, face ao disposto no n.º 2 do art.º 16.º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual. pelo que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) careceria de alteração, caso, de acordo com o ICNF, a mesma seja possível.

Porém, no EIA é apresentado um extrato do PMDFCI onde se verifica que a área da propriedade em estudo é afetada pelas classes de perigosidade de incêndio média e muito baixa, conforme figura anexa.

Sobre este assunto, foi auscultado o Gabinete Florestal da CMO que informou que o PMDFI foi alterado nos termos do Edital n.º 854-A/2018, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, tendo ainda confirmado que naquela área o grau de perigosidade foi alterado para as classes acima referidas.

Acresce ainda que o EIA refere que, de forma a prevenir incêndios e salvaguardar a proteção da instalação, os edifícios serão implantados a uma distância de 100 m da estrema da propriedade,

com exceção do filtro sanitário que será implantado a 50 m. Referem ainda outras medidas quanto à resistência dos edifícios à passagem do fogo.

3.3.2. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

Na Península Ibérica destacam-se um conjunto de unidades morfoestruturais: o Maciço Ibérico, as Cordilheiras Pirenaica, Bética e Ibérica; as Bacias Cenozóicas do Douro, Tejo, Ebro e Gaudalquivir.

O Maciço Ibérico (MI) constitui um dos fragmentos da orogenia varisca mais representativo e melhor exposto em toda a Europa. Ocupa a parte ocidental e central da Península Ibérica. O MI apresenta um zonamento transversal, quer na sua paleogeografia, na tectónica, no magmatismo e no metamorfismo que permitiu a sua divisão de nordeste para sudoeste nas seguintes zonas geotectónicas: Zona Cantábrica, Zona Ocidental Asturo-Leonesa, Zona Galiza – Trás-os-Montes, Zona Centro Ibérica, Zona Ossa-Morena e Zona Sul Portuguesa [Lotze, F. (1945, 1950) - Observaciones respecto a la division de los variscides de la Meseta Ibérica. *Publ. extrangeras sobre geologia de España*, 5, 149-166; Julivert, M., Fontbote, J.M., Ribeiro, A. & Conde, L. (1974) - Memória Explicativa del Mapa Tectonico de la Peninsula Iberica y Baleares. *Inst. Geol. Min. España*, 113 p; Farias, P., Gallastegui, G., González Lodeiro, F., Marquinez, J., Martín Parra, L.M., Martínez Catalán, J.R., Pablo Maciá, J.G. & Rodríguez Fernández, L.R. (1987) – Aportaciones al conocimiento de la litoestratigrafia y estructura de Galicia Central, *Mus. Lab. Min. Geol. Fac. Ciências Univ. Porto*, 1, 411-431].

A área em estudo insere-se na Zona Centro Ibérica, caracterizada, genericamente, pela presença de rochas metassedimentares, designadas, em Portugal, por “Complexo Xisto-Grauváquico” ou Supergrupo Dúrico-Beirão (Grupos Douro e Beiras).

Enquanto o Grupo Douro é fundamentalmente de idade câmbrica, segundo os dados mais recentes, o Grupo Beiras é de idade neoproterozoica [(1) Tassinari, C. C.G., Medina, J. & Pinto, M. S., 1996. Rb-Sr and Sm-Nd geochronology and isotope geochemistry of Central Iberian metasedimentary rocks (Portugal). *Geologie en Mijnbouw*, 75, 69-79. (2) Medina, J., Rodriguez Alonso, M. D. and Alonso Gavilan, G., 1998. Sedimentação em plataforma siliciclastica do Grupo das Beiras (CXG) na região de Caramulo – Buçaco (Portugal Central). *Comun. Inst. Geol. e Mineiro*, 85, 39-71. (3) Pereira, M. F., Linnemann, U., Hofmann, M., Chicorro, M., Solá, A. R., Medina, J. and Silva, J. B., 2012. The provenance of Late Ediacaran and Early Ordovician siliciclastic rocks in the southwest Central Iberian Zone: constraints from detritical zircon data on northern Gondwana margin evolution during the Late Neoproterozoic. *Precambrian Research* 192-195, 166-189. (4) Meireles, C., Castro, P. & Ferreira, N., 2014. Evidências cartográficas, litoestratigráficas e estruturais sobre a presença de discordância cadomiana intra Grupo das Beiras. *Comunicações Geológicas*, 101, Especial I, 495-498. IX CNG/2º CoGePLiP, Porto 2014.]

A topo deste Supergrupo Dúrico-Beirão, ocorre, em clara discordância angular, outro conjunto de rochas metassedimentares paleozoicas, do Ordovícico ao Carbónico. O limite entre estes dois conjuntos é marcado por uma discordância de primeira grandeza, a discordância toledânica. Estes conjuntos estão afetados pelas extensas intrusões graníticas instaladas e geradas no processo orogénico varisco.

Na área em estudo ocorrem litologias pertencentes a estes dois conjuntos de rochas metassedimentares, do Neoproterozoico das Beiras e do Ordovícico. Segundo a Carta Geológica de Portugal à escala 1:500 000 ocorrem na região, as seguintes unidades, do Grupo Beiras, da base para o topo:

- formação Perais, essencialmente constituída por intercalações de filitos e metagrauvaques em iguais proporções;

- formação Rosmaninhal, essencialmente pelítica, mas com intercalações de metagrauvaques finos, muito deformados, com clivagens subverticais;
- Formação do Quartzito Armoricano, corresponde ao sinclinal NW-SE da serra do Muradal. Trata-se fundamentalmente de quartzitos maciços do Arenigiano (Ordovícico Inferior). Assenta discordante sobre as litologias anteriores.

Quanto ao enquadramento geomorfológico regional, a Superfície da Meseta é subdividida pela Cordilheira Central, em Meseta Norte e Meseta Sul. O norte da Beira, que se enquadra na Meseta Norte compreende, de leste para oeste a superfície da Meseta p. dita, Planaltos Centrais e Montanhas Ocidentais. A sul da Cordilheira Central, que no território nacional é assinalada, de oeste para leste, pela serra da Lousã, serra do Açor e serra da Estrela, ocorre a Superfície de Castelo Branco, parte integrante da A Meseta Sul. A Cordilheira Central corresponde a um *horst* compressivo reativado pela orogenia alpina e induzido pela compressão das cadeias Béticas (estrutura de *pop up*).

Isto mostra que o soco cristalino foi reativado através de acidentes frágeis de orientação NE-SW, por rejogo de antigos acidentes tardi-variscos com essa orientação. As principais estruturas que delimitam este bloco soerguido são a falha da Lousã a nordeste, ou falha Seia-Lousã, segundo [Lourenço, L. 2013, Serras de Xisto da Cordilheira Central. Contribuição para o seu conhecimento geomorfológico e geo-ecológico. Dissert. Doutoramento, Coimbra, FLUC, (1996). 627 p.]. O limite sul é feito pela falha do Ponsul. Dentro deste bloco soerguido podem ser definidos diferentes patamares de blocos soerguidos ou abatidos, limitados também por falhas NE-SW, como é o caso da falha de Sobreira Formosa-Pomar-Grade referida por Lourenço (2013).

Estes diferentes impulsos e soerguimentos, vão sendo marcados pelos testemunhos da sua erosão pelas várias sequências sedimentares deposicionais que ocorrem no centro do País (Bacias Cenozoicas do Douro, do Mondego e do Tejo – Castelo Branco).

Na Cordilheira Central, este autor distinguiu três grandes conjuntos: as Serras Setentrionais, o Fosso do médio Zêzere e as Serras Meridionais.

É no conjunto das Serras Meridionais onde se insere a área em estudo, próximo da Serra do Muradal. A área do Projeto está implantada a poente desta crista quartzítica, numa encosta virada a nordeste, com cotas a variar entre os 452 m e os 720 m.

A área de Projeto situa-se a sul do conjunto de falhas ativas de orientação NE-SW: falha da Cebola (continuação da falha Bragança – Vilariça – Manteigas), falhas do Bravo e Bogas, dispostas ao longo do rio Zêzere e que delimitam a noroeste e a sudeste o denominado “Fosso médio do Zêzere” [Lourenço, L., 2017, Fosso do médio Zêzere. Um livro aberto de geomorfologia, in “Espaços e Tempos em Geografia: homenagem a António Gama”. Imprensa da Universidade de Coimbra, 147-183].

Quanto à sismicidade, está corretamente enquadrada na Carta de isossistas de intensidades máximas como pertencendo à área de sismos de intensidade máxima de grau VII.

Sobre os recursos minerais, não existem contratos de prospeção ou qualquer atividade económica relacionada com exploração metálica ou não metálica que possa ter interferência com o Projeto.

Quanto aos impactes na geologia e na geomorfologia, estão devidamente equacionados. Os principais impactes resultam da fase de construção e das operações relacionados com as ações de regularização do terreno (realização de taludes e aterros), necessárias à construção dos edifícios e demais infraestruturas, resultando um impacte na geologia e na geomorfologia negativo, permanente, direto e localizado, embora pouco significativo e de reduzida magnitude.

As medidas de mitigação previstas no EIA estão devidamente equacionadas, nomeadamente, a aplicação de revestimento vegetal dos taludes de escavação e aterro que irá permitir a fixação dos solos e a consolidação e estabilização dos taludes impedindo ou minimizando o ravinamento e o deslizamento de terras, as medidas de impermeabilização e ao nível da drenagem das águas pluviais.

O EIA responde adequadamente ao solicitado, pelo que se considera haver condições, a este nível, para a viabilização do Projeto.

3.3.3. Recursos Hídricos

Para retenção de efluentes pecuários e águas de lavagem dos pavilhões, a instalação será dotada de 15 fossas estanques, estando ainda prevista uma outra fossa para armazenamento das águas residuais provenientes do arco de desinfeção.

As águas residuais domésticas serão encaminhadas para 3 fossas estanques associadas ao filtro sanitário e para uma outra fossa estanque associada às instalações sanitárias dos 3 pavilhões (2, 5 e 9).

Na área de implantação do Projeto não existe rede pública de abastecimento de água, pelo que a água será proveniente de uma captação subterrânea, a construir. A água captada será encaminhada para um reservatório com capacidade para armazenar 300 m³, a partir do qual será distribuída para os pavilhões avícolas e para as restantes infraestruturas.

O EIA estima um consumo total de água de cerca de 10 000 m³/ano e refere que o abeberamento será responsável por um consumo médio de 9 865 m³ de água/ano, sendo desprezível o volume de água utilizado no sistema de desinfeção.

A inexistência da rede pública de abastecimento de água e da rede de drenagem de águas residuais é confirmada no EIA através da apresentação de Declaração emitida pela CMO.

As águas pluviais provenientes das coberturas dos edifícios serão encaminhadas para o solo, onde serão infiltradas naturalmente. Entre os pavilhões, o EIA prevê a implantação de pequenas depressões que irão encaminhar as águas pluviais para uma vala de drenagem.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, a área de implantação do Projeto localiza-se na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5), na bacia de massa de água superficial Ribeira das Casas da Zibreira (PT05TEJ0805). O estado global desta massa de água superficial é classificado de Bom, sendo a classificação do estado ecológico de Bom e o estado químico desconhecido, conforme o PGRH, 2.º ciclo.

Com base na Carta Militar, verifica-se que a área do Projeto é atravessada por 3 linhas de águas cartografadas com as extensões de 374 m, 22 m e 52 m que, segundo o EIA, apenas apresentam caudal em períodos de elevada pluviosidade. Refere-se que o promotor pretende construir os pavilhões 4, 5, 6 e, eventualmente, o pavilhão 7 sobre a linha de água com maior extensão (374 m). As linhas de água escoam em direção à ribeira das Casas da Zibreira.

O EIA apresenta a delimitação das bacias hidrográficas destas linhas de água (Fig. 4.7.2, página 85 do Relatório Síntese) e refere que dada a inexistência de uma estação hidrométrica na massa de água Ribeira das Casas da Zebreira recorreu à carta de isolinhas do escoamento anual médio incluída no Atlas do Ambiente. A análise da carta do escoamento anual médio mostrou que a região objeto de estudo apresenta um escoamento anual médio que varia entre 600 e 800 mm.

Durante a fase de construção, as ações de desmatção e decapagem do terreno assim como as movimentações do solo vão alterar as condições do escoamento superficial. Por outro lado, ocorrerá um aumento de sólidos suspensos totais (SST) que poderão afetar a qualidade da água

das linhas de água. Deste modo, considera-se que os impactes induzidos por estas ações são negativos, temporários e minimizáveis.

Uma vez que se observa a implantação de pavilhões sobre uma linha de água, considera-se que a construção desses pavilhões deverá ser condicionada à aprovação por parte da Administração Região Hidrográfica (ARH) competente, de um projeto de alteração de traçado dessa linha. O projeto a apresentar deverá considerar um caudal correspondente ao caudal previsto para a cheia centenária. Alerta-se que as intervenções a realizar para o efeito carecem de emissão de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH).

Por outro lado, considera-se que a área impermeabilizada terá um efeito significativo sobre a drenagem existente, pelo que deverá ser apresentado um Estudo hidrológico, cujos cálculos deverão, igualmente, contemplar a cheia dos 100 anos, sendo que o projeto de drenagem apresentado no Aditamento ao EIA apenas se limita à implantação de “... valas/ caleiras no interior da área do projeto para condução das águas pluviais e posterior lançamento destas para a rede de drenagem natural”.

Caso ocorram derrames acidentais de lubrificantes e combustíveis associados à utilização da maquinaria, serão induzidos impactes negativos e significativos, contudo minimizáveis se forem contidos de imediato.

Refere-se, ainda, que nesta fase serão produzidas águas residuais domésticas que induzirão impactes negativos e pouco significativos, uma vez que o EIA refere que serão utilizadas instalações sanitárias amovíveis e os efluentes encaminhados para tratamento através de operador licenciado para o efeito.

Durante a fase de exploração, os impactes induzidos pelo Projeto estão relacionados com a correta gestão dos efluentes (domésticos e pecuários) produzidos na exploração.

Os efluentes domésticos produzidos nas instalações sanitárias serão encaminhados para fossas estanques, com capacidade para armazenar cerca de 7 m³ e os efluentes produzidos no filtro sanitário serão encaminhados para uma fossa estanque, composta por dois tanques, com capacidade total de cerca de 14 m³. O EIA prevê uma produção anual de 30 m³.

Estas fossas estanques são limpas pelos serviços municipais de Oleiros e os efluentes encaminhados para tratamento final em ETAR, pelo que se considera que os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos.

As águas de lavagem dos pavilhões serão recolhidas nas fossas a eles associadas, que segundo o EIA, possuem uma capacidade total de cerca de 101 m³. O EIA estima uma produção anual de cerca de 100 m³, sendo os pavilhões lavados duas vezes por ano, à saída de cada bando. A capacidade destas infraestruturas garante o tempo de retenção mínimo (3 meses) estipulado pela Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

No entanto, considera-se que, para uma correta gestão/controlo do armazenamento dos efluentes, o número de fossas estanques é excessivo, pelo que o número destas infraestruturas deverá ser reduzido. Contudo, para o efeito, deverá ser garantido que a capacidade de retenção a instalar não ultrapasse os 12 meses, conforme estipula o n.º 12 do artigo 10.º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.

Este efluente é encaminhado para tratamento na ETARI da Unidade de Abate e Transformação de Aves da Lusiaves, localizada no concelho da Figueira da Foz, conforme Declaração emitida por esta entidade e apresentada no Aditamento do EIA, sendo que o promotor informou que se encontra em negociação com o Grupo Águas de Portugal no sentido de poder entregar estes efluentes numa ETAR do Grupo, localizada mais próximo da instalação avícola.

As águas provenientes do rodilúvio serão encaminhadas para a fossa a ele associada, sendo também o efluente encaminhado para a ETARI da Lusiaves.

No que diz respeito à produção de estrume o PGEP indica uma produção anual de cerca de 2037 t. O estrume, por motivos higiosanitários, é retirado após a saída das aves e depositado diretamente nos veículos que o irão transportar para tratamento em unidades técnicas de produção de adubos orgânicos. Neste sentido, o Aditamento do EIA apresenta Declaração emitida pela empresa que irá rececionar o estrume.

Do acima referido, considera-se que os impactes induzidos pela produção de efluentes (águas residuais domésticas e efluentes pecuários) serão negativos e pouco significativos.

Em termos de recursos hídricos subterrâneos, a área em estudo localiza-se no sistema aquífero Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Tejo (PTA0X2RH5). Segundo o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste, 2.º ciclo, esta massa de água subterrânea apresenta “Bom” estado químico e quantitativo e estado global “Bom”.

O sistema aquífero tem como litologias dominantes os xistos argilosos intercalados com metagrauvaques e ainda metaconglomerados de idade pré-câmbrica.

O conjunto destas formações suporta aquíferos de carácter local, descontínuos, e de baixa produtividade, em geral livres, onde a circulação da água subterrânea se faz predominantemente através de descontinuidades, planos de xistosidade e fratura e/ou por poros intergranulares originais, quando a alteração é significativa. Nos aquíferos fraturados, a condutividade hidráulica (permeabilidade) depende, entre outros fatores, da abertura e preenchimento de fraturas.

A recarga das unidades aquíferas tem origem principal na precipitação que se infiltra nas camadas aflorantes em zonas de alteração, com fraturação bem desenvolvida e significativa. A descarga dá-se para a rede hidrográfica superficial ou para nascentes através de acidentes estruturais.

Segundo o EIA, a vulnerabilidade à poluição do sistema aquífero na área de Projeto pelo método EPNA é baixa a variável e pelo método DRASTIC a vulnerabilidade é também baixa.

De acordo com a informação prestada pela ARH competente, o EIA indica a existência de 25 captações de água subterrânea, localizadas num raio de cerca 23 km da instalação. Destas captações, 23 são particulares e as restantes são captações públicas geridas pela empresa Águas do Centro, S.A.

A captação de água subterrânea mais próxima da área de Projeto localiza-se a cerca de 571 m do limite sul da propriedade. Trata-se de um furo vertical para rega, instalado na Formação de Perais.

No que respeita a captações de água subterrânea para abastecimento público, as 2 captações localizam-se cerca de 1,8 km para sul, designam-se por Furo 1 do Estreito e por Furo 2 do Estreito e pertencem ao polo de captação do Estreito.

Durante a fase de construção, as ações de compactação dos terrenos devido à desmatação e à circulação da maquinaria irão diminuir a permeabilidade do solo, o que terá implicação na recarga do aquífero, favorecendo a escorrência superficial.

No entanto, dadas as características geomorfológicas da área de Projeto, considera-se que o impacte, embora seja negativo será temporário e pouco significativo.

O funcionamento do estaleiro e a circulação de veículos e máquinas poderão estar associados a eventuais contaminações acidentais das águas subterrâneas devidas à possibilidade de ocorrerem derrames de óleos e outras substâncias. Caso tal suceda, o impacte na qualidade da água subterrânea será negativo e pouco significativo se forem tomadas medidas imediatas para a

contenção destes derrames. O EIA refere que estes impactes não são expectáveis uma vez serão implementadas medidas de gestão adequada de produtos poluentes.

Durante a fase de exploração, o principal impacte prende-se com a impermeabilização dos solos associada à construção dos edifícios, uma vez que é afetada a recarga do aquífero subterrâneo. Neste sentido, o EIA refere que a área de recarga do sistema aquífero Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Tejo é de 14 268,15 km², a área total do projeto (36,2 ha) e a área impermeabilizada (6,53 ha) e considera que a redução na recarga subterrânea associada à implantação do Projeto é insignificante. Concorde-se com a análise apresentada.

Quanto ao consumo de água para o abastecimento, para a limpeza/desinfecção, filtro sanitário e arco de desinfeção será assegurado por um furo de captação de água, é previsto um consumo anual de 10 000 m³.

Segundo o EIA, face às características do aquífero instalado nas rochas xistentas, descontínuo e de baixa permeabilidade, o impacte resultante da exploração do aquífero será impacte negativo, direto, provável, permanente, reversível, com extensão local, de magnitude moderada, mas pouco significativo. Facto com o qual se concorda.

No que respeita à REN, a área de implantação do projeto insere-se na tipologia “*Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*”, nas quais o RJREN interdita a construção. No entanto, a sua concretização é possível se considerado de relevante interesse público.

Consta do EIA o parecer de viabilidade do Projeto emitido pela CMO, em maio de 2019, no qual é referido que “... para viabilidade da pretensão deverá a Câmara Municipal promover as diligências necessárias À alteração da delimitação da REN e apresentar a respetiva proposta de alteração à CCDRC, conforme o estipulado no número 6 e 7 do Artigo 16.º A do D.L. n.º 239/2012 de 2 de novembro”.

Acresce que no âmbito do presente procedimento a CMO, consultada como entidade externa, refere que o Projeto em causa é de extrema importância para promover a revitalização económica e social do concelho, sendo que o Projeto converge com o objetivo estipulado pelo Programa de Revitalização e Valorização do Interior do País. Conclui que “... apresenta total disponibilidade para o desenvolvimento de todas as ações necessárias para a formalização deste investimento”.

Assim, o Projeto poderá vir a ser viabilizado com a alteração da delimitação da REN prevista no RJREN.

Considera-se que o Projeto é viável condicionando ao seguinte:

- Aprovação da alteração da delimitação da REN.
- Aprovação por parte da ARH competente, do projeto de alteração de traçado da linha de água necessária à implantação dos pavilhões 4, 5 e 6. Os cálculos a integrar no estudo hidrológico do projeto deverão considerar o caudal correspondente ao caudal previsto para a cheia centenária, sendo que as intervenções a realizar carecem de emissão de TURH.
- Aprovação do projeto de drenagem da área de implantação do Projeto, cujos cálculos deverão contemplar a cheia dos 100 anos.
- Redução do número total de fossas estanques, devendo para o efeito ser demonstrado que a capacidade de retenção a instalar não ultrapassa os 12 meses, conforme o n.º 12 do artigo 10.º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.
- Implementação das medidas de minimização constantes no respetivo capítulo.

3.3.4. Património

A caracterização do descritor Património é efetuada no ponto 4.11 do EIA.

A metodologia utilizada para a caracterização da situação de referência do descritor património consistiu numa primeira fase na definição das áreas de incidência direta e indireta do Projeto, na pesquisa bibliográfica e documental, na consulta das bases de dados das entidades oficiais, recolha de informações orais junto das populações locais e na análise toponímica e a fisiografia da região. Os dados recolhidos foram transpostos para a cartografia a fim de promover uma prospeção arqueológica adequada.

Posteriormente foram realizados trabalhos de prospeção sistemática da área a afetar no decurso da obra, incluindo acessibilidades.

Da aplicação da referida metodologia *“resultou a não deteção de quaisquer ocorrências patrimoniais dentro da área afeta à empreitada ou nas suas proximidades”*.

Os trabalhos de prospeção foram fortemente condicionados pela fraca visibilidade à superfície do terreno (reduzida e nula), que impediu a adequada avaliação de vestígios patrimoniais, eventualmente existentes à superfície do solo.

No momento da prospeção, à exceção das vias, o solo da área de incidência do Projeto encontrava-se coberto por ramos, folhagens e/ou vegetação densa, o que dificultou a boa observação do terreno.

Na área que permitia a observação do solo (junto das vias abertas na propriedade) e nos acessos à propriedade, não foram detetados quaisquer elementos patrimoniais.

A visibilidade reduzida ou nula do solo inviabilizou a apropriada prospeção arqueológica da área em estudo, não tendo permitido uma correta avaliação das eventuais ocorrências arqueológicas ou patrimoniais de superfície.

Em virtude das fortes limitações na observação do terreno na área em estudo, designadamente nos locais onde se propõe a construção dos pavilhões avícolas, não foi possível determinar o grau de afetação que a execução do Projeto venha a exercer sobre os vestígios arqueológicos eventualmente existentes na sua área de afetação.

Assim, tendo em conta a sensibilidade arqueológica e patrimonial da região em que se insere a propriedade visada, nomeadamente de cronologia pré-histórica, são propostas as seguintes medidas preventivas: i) Nova prospeção, posterior à limpeza do terreno; ii) Acompanhamento arqueológico de todas as ações de afetação do solo, no decurso das quais se poderá avaliar o verdadeiro potencial arqueológico da área em causa.

No capítulo relativo à avaliação de impactes ambientais, refere-se que *“uma vez que a superfície do solo na área afeta ao projeto apresentava uma visibilidade reduzida a nula, não foi possível avaliar o potencial patrimonial subjacente à mesma. Deste modo, não é possível estimar previamente os impactes arqueológicos decorrentes do projeto. Consequentemente, não é possível a elaboração de uma Carta de Condicionantes”*.

Atendendo à impossibilidade de avaliar os impactes do Projeto no descritor Património, devido às condicionantes decorrentes da falta ou nula visibilidade do solo na área a afetar pela execução do Projeto, e atendendo à sensibilidade arqueológica e patrimonial da zona onde localiza o projeto são propostas as seguintes medidas de minimização:

- Acompanhamento arqueológico, presencial e permanente, de todas as ações de limpeza dos detritos florestais detetados no local, incluindo ablação de raízes arbóreas e arbustivas.

▪ Finalizada a limpeza dos referidos detritos, garantindo a boa visibilidade à superfície do solo, nova prospeção sistemática dentro da área de afetação do projeto, com avaliação dos eventuais vestígios patrimoniais, e consequente comunicação à tutela, com vista à promoção das adequadas medidas de minimização de carácter específico.

▪ Acompanhamento arqueológico, presencial e permanente, de todas as ações que, durante a execução do Projeto, venham a implicar revolvimento de terras, dentro da área de afetação do Projeto ou das áreas de empréstimo de solos, caso este venha a verificar-se.

A metodologia adotada na caracterização da situação de referência foi elaborada de acordo com a Circular dos Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental.

Considera-se a metodologia adequada ao tipo de Projeto e à fase em que este foi apresentado em sede de AIA.

As medidas de minimização preconizadas no EIA são globalmente corretas e necessárias à mitigação de eventuais impactes do Projeto em bens patrimoniais, designadamente em elementos do património arqueológico, tendo em conta a impossibilidade de avaliar corretamente os impactes do Projeto no descritor Património devido à fraca visibilidade do solo na área em estudo.

Não obstante o referido no ponto anterior, atendendo às dificuldades de visibilidade do solo que condicionaram os trabalhos de prospeção arqueológica indicadas na planta de visibilidade da superfície do solo, deverá ser realizada a prospeção arqueológica sistemática da área afeta ao Projeto após a desmatação do terreno e antes do início das escavações da obra.

As lacunas na Caracterização da Situação de Referência do descritor Património resultantes das fortes limitações da observação do terreno deverão ser colmatadas no EIA com a identificação e descrição dos elementos patrimoniais existente na área envolvente do projeto (≤ 2 km), designadamente nas localidades de Estreito e Vilar Barroco. Na área envolvente ao Projeto estão identificados no Sistema de Informação para o Património Arquitetónico (DGPC) os seguintes elementos patrimoniais de cronologia Moderna (séculos XVI/XVII): Igreja Paroquial de Estreito/Torre da Igreja Velha ([IPA.00017970](#)); Pelourinho de Estreito ([IPA.00009094](#)); Capela N.ª Sr.ª da Penha (IPA.00017971).

Caso sejam identificados impactes negativos do Projeto nos elementos patrimoniais localizados na área envolvente, deverão ser indicadas as respetivas medidas de minimização.

Face ao exposto, no que concerne ao descritor ambiental Património do EIA, considera-se que não existem inconvenientes à implantação do Projeto, desde que cumpridas as medidas de minimização propostas no EIA e as constantes nesta análise específica.

3.3.5. Qualidade do Ar

Da análise do EIA, verifica-se que:

No que diz respeito à situação de referência da qualidade do ar ambiente na área de implementação do Projeto, a análise efetuada recaiu sobre a apreciação dos dados da qualidade do ar medidos na estação fixa da rede de monitorização da qualidade do ar da Região Centro, nomeadamente a estação de Salgueiro, da Zona Centro Interior, que se trata da zona que integra o Projeto. Da apreciação efetuada, verifica-se a existência de problemas pontuais de poluição atmosférica no que diz respeito ao poluente partículas e ao poluente secundário ozono, nomeadamente situações de excedência aos valores normativos estabelecidos legalmente no âmbito da qualidade do ar ambiente.

Na identificação dos impactes decorrentes da implementação do Projeto, registam-se alguns negativos que resultam essencialmente da fase de construção dos pavilhões, sendo o impacte mais significativo as emissões diretamente associadas à movimentação de terras e aos trabalhos de construção civil, incluindo a circulação de veículos e máquinas. Nesta fase, tratam-se de impactes pouco significativos, temporários e reversíveis.

Na fase de exploração, os impactes negativos identificados, relativos à qualidade do ar, estão fundamentalmente associados às emissões difusas resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves, da circulação de veículos no acesso ao estabelecimento e do funcionamento dos geradores de emergência (a gás), a utilizar apenas no caso de falhas de corrente elétrica.

Estes impactes serão considerados igualmente pouco significativos desde que seja garantida e a boa dispersão dos gases resultantes dos dejetos das aves, com o encaminhamento destes para destino apropriado.

Com o objetivo de minorar os impactes negativos associados ao projeto, será necessário proceder à adoção das medidas de minimização apresentadas no EIA, as quais se consideram adequadas e constam no respetivo capítulo deste parecer técnico final.

Dado que não é esperado agravamento significativo da qualidade do ar na zona em estudo na sequência da implementação do Projeto é considerado dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.

3.3.6. Ruído

Foram analisados os documentos relativos ao EIA do descritor *Ruído*, tendo-se verificado que:

A situação acústica atual foi caracterizada com base no mapa de ruído do concelho de Oleiros, cujos indicadores são inferiores aos previstos para zonas sensíveis.

O local de implantação da exploração não tem recetores sensíveis na envolvente, estando o mais próximo a cerca de 570 m.

Dado o tipo de atividade e o afastamento das instalações relativamente aos recetores sensíveis, concorda-se com a desnecessidade da apresentação do relatório previsual de ruído a emitir aquando da fase de exploração.

Como prevenção, concorda-se com as medidas de minimização apresentadas.

Apesar da atividade avícola se caracterizar por emissões de ruído bastante reduzidas, caso surja alguma reclamação, deverão ser efetuadas medições quanto aos limites de exposição e critério de incomodidade, para avaliar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Em função dos resultados obtidos, poderão ter de ser introduzidas medidas de minimização, que culminarão com a realização dum relatório de ruído ambiental, junto dos recetores sensíveis reclamadas e a eventual criação dum plano de monitorização do ambiente sonoro.

3.3.7. Socioeconomia

Não havendo enquadramento da pretensão com o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Oleiros, este foi alterado, com aprovação em outubro de 2018. Do mesmo modo, torna-se necessário proceder ao enquadramento do Projeto no regime da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Na análise da conformidade do EIA, sugeriu-se que fosse descrita, de uma forma mais detalhada, a solução preconizada para a parte do terreno não ocupada com as edificações e os acessos

internos da exploração avícola. Com efeito, não se descortinava a razão para uma referência tão vaga como a que consta da página 15 do RS: *“Está previsto um arranjo paisagístico e a reflorestação em zonas localizadas na envolvente dos pavilhões avícolas e nos acessos internos da exploração. Essas zonas serão definidas com exatidão aquando e após a construção das infraestruturas e dos acessos, consoante as características do terreno. A área da propriedade que não sofrerá quaisquer alterações com a implantação do projeto e que manterá as suas condições naturais, será periodicamente sujeita a manutenção florestal adequada (limpeza de terrenos e conservação da faixa de gestão de combustível), por forma a manter as condições de segurança”*. Certo é que, nas medidas de minimização relativas às alterações climáticas, algo mais é dito (nomeadamente, no sentido de uma *“gestão florestal adequada, com plantação de espécies autóctones e remoção de espécies invasoras, minimizando os impactes provocados pela desflorestação e aumentando a capacidade de sequestro de carbono”*, evitando *“o abate de árvores que apresentem condições de vida normais e que não perturbem a realização do projeto”* e *“erradicando espécies invasoras”* (páginas 203 e 210 do Relatório Síntese), mas ainda assim este assunto merecia ser mais desenvolvido. Na resposta ao pedido de elementos adicionais, é descrito, com um detalhe que se considera adequado, o que se pretende fazer na parte do terreno não ocupada com pavilhões, infraestruturas e acessos internos.

O EIA aponta para uma estimativa do investimento associado a este projeto de 6.521.039,09 €, que se sugeriu que fosse confirmada, uma vez que era precisamente a mesma de uma outra instalação, de características diferentes, a localizar no concelho de Góis. Na resposta ao pedido de elementos adicionais, assumiu-se o lapso, corrigindo-se a estimativa de investimento para 4.674.000 €.

A fase de construção envolverá cerca de 25 a 30 trabalhadores e as obras desenrolar-se-ão em 24 meses.

Na fase de exploração, deverão ser criados cerca de 20 postos de trabalho.

Os acessos à instalação fazem-se pelo IC 8, pela Estrada Nacional n.º 238, pela Estrada Municipal n.º 526 e por caminhos florestais, um dos quais será objeto de um desvio de traçado no interior da propriedade. Na fase de construção, estima-se que o tráfego inerente não exceda 3 a 4 veículos pesados e 5 ou 6 veículos ligeiros por dia, nos períodos mais intensos. Na fase de exploração, estima-se que a instalação avícola implique um volume de 474 viaturas/ano, a que acresce o tráfego correspondente ao acesso dos trabalhadores, num volume total que parece ser pouco significativo, tendo em conta que se projetará para vias com pouca intensidade de tráfego.

No que diz respeito à caracterização da situação de referência, e concentrando a atenção no descritor “socioeconomia” (páginas 148 a 157 do Relatório Síntese), dir-se-á que o conteúdo se revela genericamente adequado. São abordados os seguintes aspetos: enquadramento territorial, população, estrutura etária, grau de ensino, desemprego e estrutura da atividade económica (com um enfoque no setor pecuário). De um modo geral, são utilizados dados de 2001 e de 2011, com exceção dos referentes ao desemprego local (tema no qual foram utilizados dados mais atuais e pertinentes do Instituto de Emprego e Formação Profissional, até pelo interesse em mobilizar mão-de-obra para a instalação).

Um dado interessante é o de que, no concelho de Oleiros, 2.179 das 4.256 explorações pecuárias existentes são avícolas, apresentando 17.696 aves (dados de 2009).

No que respeita à evolução da situação de referência na ausência do projeto, é referido que haverá tendência para a diminuição e para o envelhecimento da população, que o Projeto, ainda que de uma forma mitigada, pode contrariar.

É apresentada uma análise de riscos, que (i) sintetiza o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Oleiros, (ii) aplica os riscos por este instrumento detetados, em termos de probabilidade, ao local da exploração e (iii) detalha os riscos de funcionamento da instalação preconizada na saúde humana.

A análise de impactes socioeconómicos é sucinta (páginas 188 e 189 do Relatório Síntese), sendo descritos, para as fases de construção e de funcionamento/exploração, os impactes gerados neste âmbito pelo Projeto.

Não parece haver lugar a impactes socioeconómicos cumulativos com outros projetos na envolvente.

São apresentadas matrizes síntese de avaliação da significância de impactes na fase de construção (páginas 193 a 195 do Relatório Síntese) e na fase de exploração (páginas 198 a 201 do Relatório Síntese), por operação e não, como é mais frequente, por descritor ambiental.

Quanto às medidas de mitigação e de compensação de impactes negativos e de potenciação dos impactes positivos, os aspetos relativos à “socioeconomia” levam à propositura de quatro medidas para a fase de construção (página 208 do Relatório Síntese) e de três medidas para a fase de exploração (página 213 do Relatório Síntese), parecendo, contudo, faltar medidas de potenciação. Na resposta ao pedido de elementos adicionais, foi aceite que é importante adotar medidas de potenciação de impactes positivos, sendo proposta uma medida para a fase de construção e três medidas para a fase de exploração.

São ainda apresentados quadros que cruzam as operações e os impactes ambientais com as medidas de minimização (páginas 216 a 222 do Relatório Síntese).

Numa síntese da nossa responsabilidade, os impactes e as medidas no domínio da socioeconomia podem ser apresentados na forma da tabela seguinte:

Fase	Descrição dos impactes	Classificação dos impactes	Medidas
Construção	Criação de emprego	Positivos, diretos e indiretos, temporários, reversíveis, de magnitude reduzida e pouco significativos	Contratação preferencial de mão-de-obra local
	Dinamização da estrutura socioeconómica local (aquisição de bens e serviços locais)		Aquisição preferencial de bens e serviços locais
	Perturbação de atividades na envolvente e implicações na qualidade de vida da população (ao nível da qualidade do ar, do ambiente sonoro e do tráfego, etc.)	Negativos, diretos, temporários, reversíveis, locais, de magnitude reduzida e pouco significativos	Adoção de medidas de gestão ambiental, de reposição de pavimentos e de acalmia de tráfego Definição de caminhos de obra
Exploração	Criação de emprego, contribuindo para a fixação de população ativa	Positivos, diretos e indiretos, permanentes, de magnitude média e moderadamente significativos	Contratação preferencial de mão-de-obra local e aquisição de serviços e de produtos com origem local
	Dinamização da estrutura socioeconómica local (aquisição de bens e serviços locais e efeito multiplicador do investimento)		
	Perturbação de atividades na envolvente e implicações na qualidade de vida da população	Negativos, diretos, permanentes, locais, de magnitude reduzida e	Adoção de medidas de gestão ambiental, de reposição de pavimentos e

	(ao nível da qualidade do ar, do ambiente sonoro, do tráfego, da paisagem, do consumo de água e dos efluentes gerados, etc.)	pouco significativos	de acalmia de tráfego Circulação preferencial do tráfego pesado com origem na exploração por vias exteriores aos aglomerados da envolvente Garantia de tratamento adequado da parte do terreno não mobilizada para acessos e edificação
--	--	----------------------	---

Não parece justificar-se a eventual previsão de um plano de monitorização dos impactes socioeconómicos na fase de exploração.

A um nível de detalhe, detetaram-se as seguintes lacunas no Relatório Síntese:

- a) Nas páginas 5 e 7 do Relatório Síntese, é referido que o terreno seria baldio, tendo-se solicitado a confirmação dessa informação. Foi esclarecido que a expressão “*terreno baldio*” pretende significar que se trata de um terreno “*sem qualquer tipo de exploração, rentabilização ou tratamento, que permanece em estado natural e com crescimento espontâneo de vegetação*”. Ou seja, essa expressão não significa que se trata de um terreno de posse comunitária local, gerido por Assembleia de Compartes;
- b) No Quadro 2.3.1 (página 6 do Relatório Síntese), o modo como é referido o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROTC) poderá induzir a que esse instrumento está em vigor, o que não sucede, ainda que venha sendo utilizado como um referencial estratégico. Assim, também não está correta a informação de que o PROTC já não está em vigor (página 31 do Relatório Síntese), lapso esse que a equipa responsável pelo EIA reconheceu;
- c) A última frase da página 13 do Relatório Síntese deve ser revista, pois contradiz as efetivas condições de acesso ao local (cfr. página 26 do Relatório Síntese). Na resposta ao pedido de elementos adicionais, foi assumido o lapso, sendo reformulada a frase;
- d) Nas páginas 154 e 155 do Relatório Síntese, há referências ao concelho de Góis, que foram eliminadas e as frases reformuladas na resposta ao pedido de elementos adicionais dizem agora respeito ao concelho de Oleiros.

O EIA do Projeto, no concelho de Oleiros, está em condições de merecer parecer favorável condicionado, no âmbito socioeconómico, tendo em conta a resposta ao pedido de elementos adicionais.

3.3.8. Análise de Riscos

De conformidade com os elementos disponibilizados, considera-se nada ter a opor ao Projeto, desde que seja assegurado que os usos do território previstos e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas e bens. Este aspeto é particularmente relevante, no que concerne à área a intervencionar, para o risco de Incêndios em Edifícios (infraestrutura/instalação).

Assim, na execução do Projeto, deverá dar-se cumprimento integral da legislação em vigor no que concerne à Segurança contra Incêndios em Edifícios.

Tendo em conta que a implantação do Projeto se situa numa área rural/florestal, deveria ser considerada a construção de um “Ponto de Água” misto de 1.^a ordem, de acordo com as especificações do regulamento publicado através do despacho 5711/2014, de 30 de abril de 2014.

A construção desta infraestrutura integrada no “Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, representaria um importante recurso no combate aos incêndios rurais na zona rural/florestal onde a instalação avícola está inserida, contribuindo para sua proteção e segurança e mitigadora em relação às medidas de autoproteção da sua atividade.

3.3.9. Saúde Humana

Emite-se parecer sanitário favorável, chamando-se, no entanto, a atenção para o cumprimento dos seguintes pontos:

- Gestão de resíduos sólidos e líquidos provenientes da exploração deve ser feita de modo a não provocar impactos negativos que possam perigar a Saúde Pública, nomeadamente a criação de vetores e sua proliferação no meio ambiente.
- Em relação à origem subterrânea (furo artesiano) para abastecimento de água ao consumo humano no estabelecimento, deve ser tido em consideração a sua localização em relação às fossas dos efluentes líquidos, para se salvaguardar um possível impacto negativo na mesma.
- No que diz respeito à qualidade da água de consumo humano deve ser cumprido o estipulado pelo D.L. n.º 306-2017 de 27 de agosto, com as alterações do D.L. n.º 92/2010 de 26 de julho e do D.L. n.º 152/2017 de 7 de dezembro.
- O funcionamento do estabelecimento não pode perigar a Saúde Pública.

4. PROJETO

Após a confrontação dos elementos disponibilizados com a informação disponível na entidade licenciadora, tecem-se as seguintes considerações:

A estrutura da EIA obedece aos requisitos previstos na legislação em vigor.

A metodologia apresentada para a sua avaliação está sistematizada e é coerente.

A informação existente neste EIA sobre os descritores: Solos, Ordenamento do Território, Condicionantes ao Uso do Solo, Gestão de Resíduos e Subprodutos, Produção de Efluentes Líquidos e Sólidos e a sua apresentação descritiva e gráfica permitem caracterizar a situação existente e identificar os impactes em presença.

No que se refere aos descritores referidos, as medidas de minimização apresentadas neste EIA a seguir pelo explorador garantem a redução dos impactes previstos.

O plano de monitorização apresentado neste EIA garante a verificação de forma sistemática da eficácia das medidas de minimização implementadas.

Segundo o promotor “este procedimento foi submetido apenas com avaliação de impacte ambiental, sendo que o processo REAP (que incluirá o PGEP), será submetido após a emissão da DIA”.

Considera-se existirem condições para a emissão de parecer favorável ao Projeto.

5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

5.1. Consulta Pública

A Consulta Pública decorreu durante trinta dias úteis, entre os dias 12 de setembro a 23 de outubro de 2019, não tendo sido rececionado qualquer parecer, comentário ou exposição.

5.2. Pareceres Externos

Os pareceres externos rececionados foram considerados pela CA na avaliação de impactes do Projeto.

A CMO salienta a importância do Projeto para a revitalização económica e social do concelho, para contrariar o despovoamento nos territórios de baixa densidade populacional, inserindo-se na estratégia do Programa de Revitalização e Valorização do Interior do País. Refere o Pedido de Informação Prévia solicitado pelo promotor e a emissão de parecer favorável condicionado. *Demonstra total disponibilidade, em cumprimento de todas as exigências legais, para o desenvolvimento de todas as ações necessárias para a formalização deste investimento no nosso território.*

A Junta de Freguesia de Estreito – Vilar Barroco informa *que este projeto é muito importante para o desenvolvimento socioeconómico da nossa freguesia (...), nada tendo a opor ao EIA, desde que salvaguardadas todas as normas técnicas e legais vigentes para uma ação desta natureza.* Reforça a importância da concretização do projeto na revitalização de um território de baixa densidade populacional e alvo de calamidades, com consequência no aumento do despovoamento e na falta de potenciais investimentos.

A REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. informa que na área em causa não existe qualquer infraestrutura da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural em operação ou em projeto, sendo que relativamente à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), *a servidão mais próxima de uma infraestrutura da RNT está a uma distância superior a cerca de 16 km para nordeste, pelo que não existe qualquer condicionante à sua implementação.*

A Infraestruturas de Portugal, S.A. informa que (...) *que a proposta de construção de uma instalação avícola na Quinta do Medronheiro não implica com nenhuma infraestrutura rodoviária ou ferroviária sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., pelo que nada temos a opor.*

A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que da análise ao Resumo Não Técnico, *Não existe interferência com infraestruturas de energia elétrica.*

O ICNF, I.P. informa que o local da pretensão se situa fora das áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, fora de Sítios de Importância Comunitária e de Zonas de Proteção Especial integradas na Rede Natura 2000, situando-se no *Geoparque Naturtejo da Meseta Meridional (...)*. Situa-se fora da zona de proteção de 50 m de arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação e das Matas Nacionais e de Perímetros Florestais. Emite parecer favorável ao Projeto, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização elencadas no Estudo de Impacte Ambiental e ao cumprimento de legislação.

6. CONDICIONANTES E MEDIDAS

Condicionantes

Alteração da Carta da REN para as áreas efetivamente incompatíveis com este regime jurídico, sujeita a um procedimento simplificado nos termos do n.º 7 do artigo 16.º-A do RJREN.

Aprovação do projeto de alteração de traçado da linha de água necessária à implantação dos pavilhões 4, 5 e 6. Os cálculos a integrar no estudo hidrológico do projeto deverão considerar o caudal correspondente ao previsto para a cheia centenária, sendo que as intervenções a realizar carecem de emissão de Título de Utilização de Recursos Hídricos.

Aprovação do projeto de drenagem da área de implantação do Projeto, cujos cálculos deverão contemplar a cheia dos 100 anos.

Redução do número total de fossas estanques, devendo para o efeito ser demonstrado que a capacidade de retenção a instalar não ultrapassa os 12 meses, conforme o n.º 12 do artigo 10.º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.

Medidas

Paisagem

Fase de construção

Garantir um enquadramento paisagístico adequado que atenua as afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente.

Utilização de cores no exterior dos edifícios que se misturem facilmente com a paisagem de inserção.

Fase de exploração

Assegurar a manutenção cuidada e atempada de todos os espaços de enquadramento paisagístico.

Recursos Biológicos

Fase de construção

Assegurar que a calendarização da execução das obras tem em conta a redução dos níveis de perturbação das espécies da fauna nos períodos mais críticos, nomeadamente na época de reprodução.

Efetuar a remoção seletiva da vegetação e verificar se não existem espécies instaladas aquando da desmatação, nomeadamente espécies nidificantes.

Preservar as camadas de solo fértil para os arranjos exteriores da instalação avícola.

Otimizar os trajetos de circulação de veículos pesados e maquinaria, evitando a destruição excessiva dos habitats.

Implementar uma gestão florestal adequada, preservando as espécies autóctones e erradicando as espécies invasoras (ex.: *Acacia sp.*, *Hakia salicifolia*).

Fase de exploração

Realização dos trabalhos de conservação da área reflorestada de acordo com as normas do regime florestal em vigor.

Evitar a contaminação dos solos na área envolvente à instalação avícola através da condução conveniente das águas provenientes da lavagem dos pavilhões para fossas estanques. Evitar o derramamento de óleos lubrificantes, combustíveis e outras substâncias poluentes sobre o solo.

Solos

Fase de construção

Planeamento da movimentação de terras e reutilizar a maior percentagem possível dos materiais provenientes das escavações como material de aterro, evitando a existência de terras sobrantes.

Otimizar os trajetos de circulação de veículos pesados e maquinaria, evitando a compactação desnecessária dos solos.

A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando a sua reutilização.

Em caso de realização de escavações e aterros em período de pluviosidade elevada, devem ser tomadas as precauções necessárias à estabilidade dos taludes.

Durante o armazenamento temporário de terras, as pilhas devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade e deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis.

Ordenamento do Território e Condicionantes

Efetuar a decapagem do solo, armazenando em pargas para posterior reutilização no revestimento dos taludes.

Todas as movimentações de terras deverão restringir-se ao que está previsto no Projeto de Execução, devendo ser efetuadas durante o período de menor ocorrência de precipitações.

Abrir valas de drenagem nas zonas dos acessos e caminhos e proceder à sua manutenção.

Adotar inclinações suaves para os taludes de aterros mais significativos, podendo ainda adotar-se, e se for necessário o uso de obras de contenção de aterros quando se verificar que existe alguma instabilidade dos taludes de aterro.

Os aterros devem ser devidamente compactados e drenados.

Proceder-se ao revestimento vegetal dos taludes de aterro e escavação, no mais curto espaço de tempo possível com espécies adequadas.

Deverá ser mantida a permeabilidade das áreas não ocupadas.

Deverá ser assegurada a manutenção do revestimento vegetal e a realização periódica de trabalhos de manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem de águas pluviais.

Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

Fase de construção

Na implantação das infraestruturas que constituem a instalação avícola deverão ser impermeabilizadas apenas as áreas estritamente necessárias, sendo que no resto da propriedade, a afetação deverá ser mínima e apenas no âmbito da gestão florestal para prevenção de incêndios.

Fase de exploração

Após conclusão das obras de construção, deverá ser aplicado um coberto vegetal nos taludes, criando sistemas de sustentação do solo.

Recursos Hídricos

Fase de construção

Interditar a descarga de qualquer tipo de resíduo ou efluente e a lavagem de materiais ou equipamentos diretamente sobre o solo ou linhas de água.

Implantação do estaleiro de obra e parque de máquinas no interior da propriedade e o mais próximo possível das zonas a intervencionar, diminuindo a necessidade de circulação de veículos e a compactação de solos.

Realizar as operações urgentes de manutenção às máquinas e veículos afetos à obra na zona de estaleiro de obra, em local impermeabilizado, por forma a evitar contaminações em caso de derrame accidental.

No caso de derrame accidental de substâncias contaminantes, deverá ser delimitada a área, devendo os solos afetados ser removidos e enviados a uma entidade licenciada para fazer a sua gestão.

Os óleos, lubrificantes, tintas e colas usadas devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, em local dotado de bacias de retenção, e enviados para destino final apropriado.

Garantir a gestão adequada dos resíduos em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente no que toca ao armazenamento temporário, transporte e destino final.

Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem de frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.

Impermeabilização de todos os locais onde possam circular águas contaminadas, e encaminhá-las através de um circuito definido até à rede de efluentes.

Construir as fossas sépticas com o máximo rigor e cuidado, de forma a evitar a ocorrência de derrames.

A área afeta ao estaleiro e nas áreas do Projeto não ocupadas pelos pavilhões e pelas estruturas de apoio deverão ser restituídas as condições.

Fase de exploração

Garantir a manutenção e a inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detetar e corrigir eventuais fugas.

Assegurar a manutenção periódica do sistema de recolha de água residuais e garantir o seu correto encaminhamento.

Assegurar a manutenção da rede de drenagem de águas pluviais.

Criação de um plano periódico de manutenção dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas. A periodicidade a estabelecer dependerá do tipo de equipamentos, devendo considerar-se a limpeza semanal de todos os percursos e pavimentos exteriores onde se possam acumular resíduos.

Garantir a total estanquicidade das fossas para onde são encaminhadas as residuais domésticas e o chorume.

Efetuar a gestão dos resíduos gerados na instalação avícola de forma correta, e em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo.

As camas das aves, após a sua remoção, deverão ser imediatamente enviadas para valorização em empresas produtoras de adubos, devidamente licenciadas e autorizadas para o efeito ou, em alternativa, enviadas para valorização energética.

Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente na limpeza das instalações e na calibração periódica dos bebedouros.

Equipar a instalação com materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis.

Património

Fase de Construção

Acompanhamento arqueológico de todas as ações de afetação do solo, no decurso das quais se poderá avaliar o verdadeiro potencial arqueológico da área em causa.

Acompanhamento arqueológico, presencial e permanente, de todas as ações de limpeza dos detritos florestais detetados no local, incluindo ablação de raízes arbóreas e arbustivas.

Prospecção arqueológica sistemática da área afeta ao Projeto após a desmatação do terreno e antes do início das escavações da obra.

Finalizada a limpeza dos referidos detritos, garantindo a boa visibilidade à superfície do solo, efetuar nova prospecção sistemática dentro da área de afetação do Projeto, com avaliação dos eventuais vestígios patrimoniais, e consequente comunicação à tutela, com vista à promoção das adequadas medidas de minimização de carácter específico.

Acompanhamento arqueológico, presencial e permanente, de todas as ações que, durante a execução do projeto, venham a implicar revolvimento de terras, dentro da área de afetação do projeto ou das áreas de empréstimo de solos, caso este venha a verificar-se.

Qualidade do ar

Fase construção

Recomenda-se que as obras que envolvam operações de construção civil, coincidam, tanto quanto possível, com o período mais húmido do ano de forma a reduzir a emissão de partículas. Caso não seja possível, deve-se proceder ao humedecimento por aspersão controlada de água, das áreas de terreno expostas, nomeadamente caminhos de acesso às zonas de obra e zonas de circulação internas.

Os montes de depósito de terras e de materiais utilizados na construção dos pavilhões e dos acessos deverão ser cobertos, por forma a evitar o seu arrastamento por ação do vento e da chuva.

As operações que envolvam o transporte de terras e de outros materiais que possam ser arrastados por ação do vento, deverão ser realizadas em veículos de caixa fechada ou adequadamente cobertos, de forma a evitar ou reduzir a emissão e dispersão de material para a atmosfera e a sua deposição nas áreas adjacentes.

O equipamento utilizado deverá respeitar integralmente as normas e as especificações técnicas estabelecidas para cada caso, recomendando-se a realização de manutenção cuidada a todos os veículos e equipamentos.

Fase de exploração

Efetuar a manutenção periódica ao gerador de emergência, de modo a que este funcione de forma correta, otimizando os consumos de gasóleo e minimizando as emissões atmosféricas, bem como

aos sistemas elétrico e aos geradores de calor, de forma a corrigir possíveis avarias e minimizar a emissão de poluentes.

Ruído

Fase de construção

Limitação das atividades mais ruidosas ao período diurno, entre as 8h e as 20h, e aos dias úteis.

Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.

Garantir a presença em obra apenas de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação e manutenção.

Fase de exploração

Exigir aos fornecedores de equipamentos, aquando da sua aquisição, informações sobre a potência sonora, para que possam ser tomadas as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do funcionamento dos mesmos.

Caso surja alguma reclamação, deverão ser efetuadas medições quanto aos limites de exposição e critério de incomodidade, para avaliar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR).

Socioeconomia

Fase de construção

Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis.

Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.

Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do Projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população.

Contratação preferencial de mão-de-obra local e aquisição de serviços e de produtos com origem local.

Fase de exploração

Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de matérias-primas, resíduos, subprodutos e produto final, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto aos recetores sensíveis.

Circulação preferencial do tráfego pesado com origem na exploração por vias exteriores aos aglomerados da envolvente

Garantia de tratamento adequado da parte do terreno não mobilizada para acessos e edificação.

Análise de Riscos

Fase de construção

Cumprimento integral da legislação em vigor no que concerne à Segurança contra Incêndios em Edifícios.

Considerar a construção de um “Ponto de Água” misto de 1.^a ordem, de acordo com as especificações do regulamento publicado através do despacho 5711/2014, de 30 de abril de 2014.

Saúde Humana

Fase de construção

Cumprimento, ao nível da gestão de resíduos sólidos e líquidos, de todos os aspetos que não concorram para a criação de vetores e proliferação no meio ambiente.

Garantir o afastamento do furo artesiano, enquanto fonte de abastecimento de água para consumo humano, face às fossas dos efluentes líquidos, garantindo a qualidade dessa água.

Fase de exploração

Cumprimento, ao nível da gestão de resíduos sólidos e líquidos, de todos os aspetos que não concorram para a criação de vetores e proliferação no meio ambiente.

7. SÍNTESE E CONCLUSÕES

A exploração avícola terá como objetivo a engorda de perus, em regime intensivo, para produção de carne, com capacidade para instalar 67 900 aves, o correspondente a 1 697,5 Cabeças Normais (CN), quer terão como destino o centro de abate e transformação de perus do grupo Lusiaves. A concretização deste projeto irá permitir melhorar a cadeia de fornecimento e garantir o cumprimento dos requisitos legais impostos em todas as fases do processo ao nível da qualidade, do ambiente e do bem-estar animal.

O Projeto encontra-se abrangido pelo n.º 1 *Agricultura, silvicultura e aquicultura*, alínea e) *Instalações de pecuária intensiva (não incluídas no anexo I)* (Caso Geral), do Anexo II do Decreto-Lei (D.L.) n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual (RJAIA), único regime jurídico a tramitar neste procedimento. O Projeto encontra-se abrangido pelo D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto (Regime Jurídico da Prevenção e Controlo Integrado da Poluição – PCIP), na categoria 6.6 *Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com mais de:* a) *40 000 lugares para aves de capoeira.* Além dos referidos regimes jurídicos, o Projeto encontra-se abrangido pelo relativo aos *Recursos Hídricos*, tendo em conta a pretendida *captação de águas particulares para fins privados, com meios de extração com potência igual ou inferior a 5 cV.*

O EIA, em termos de alternativas de localização, destaca a localização selecionada, tendo em conta o seguinte conjunto de critérios: boas condições de acessibilidade; área considerável da propriedade, permitindo um bom equilíbrio entre espaço edificado e espaço verde envolvente; e a distância aos aglomerados populacionais mais próximos, não intersetando aproveitamentos hidroagrícolas. O EIA refere que na instalação serão implementadas as Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD), quanto a um determinado conjunto de aspetos.

Quanto à evolução previsível sem Projeto, o EIA procede a uma análise específica em cada um dos descritores ambientais, sendo de destacar: a manutenção dos níveis de emissões de gases com efeito de estufa e dos níveis de ruído; a manutenção das características geológicas e geomorfológicas; uma menor exploração dos recursos hídricos; a manutenção das características paisagísticas; a substituição dos matos por plantações de eucaliptos e de pinheiro-bravo; a manutenção das características dos recursos biológicos e a diminuição da população residente e da densidade populacional.

Dado o horizonte temporal do Projeto (50 anos), o EIA não apresenta *medidas de minimização para a fase de desativação*, situação com a qual se concorda, tal como com a menção de que quando prevista essa fase, deverá ser apresentado um plano pormenorizado, *que contemplará aspetos como as ações de desmantelamento, o destino dado aos elementos retirados e um plano de recuperação final de todas as áreas afetadas*, acrescente-se, no devido cumprimento das normas de ordenamento do território e ambiente em vigor.

Da análise setorial, importa destacar o seguinte:

- No âmbito do descritor *Ordenamento do Território e Condicionantes*, o parecer é de teor favorável uma vez que o projeto se mostra conforme com os instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, a 1.ª Revisão do PDM de Oleiros.

No entanto, tratando-se de uma intervenção parcialmente abrangida pela REN, a pretensão terá de ser enquadrada nas disposições do RJREN. De acordo com o Anexo II do citado diploma a ação em causa está identificada como *“ação compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN”*, nomeadamente na b) *“Habitação associada a exploração agrícola, turismo, indústria,*

agroindústria e pecuária com área de implantação superior a 35 m² e inferior a 300 m²” do Item I (obras de construção, alteração e ampliação), estando sujeita a Comunicação Prévia à CCDRC.

A intervenção ultrapassa em muito a área para a instalação de pecuárias permitidas em REN (300 m²), uma vez que a instalação prevista irá ter uma área de implantação de 24.201,73 m², pelo que no caso presente, se pode considerar um uso ou ação incompatível com o RJREN.

Como a pretensão em causa está sujeita a procedimento de AIA, a pronúncia favorável da CCDRC no âmbito deste procedimento determina a não rejeição da Comunicação Prévia prevista na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Artigo 20.º do RJREN, conforme previsto no n.º 7 do seu Art.º 24.º.

Porém, tratando-se de uma intervenção com impactes ao nível desta restrição de utilidade pública, o parecer à presente pretensão no âmbito do RJREN fica condicionado ao procedimento de alteração da carta da REN, para as áreas efetivamente incompatíveis com este regime jurídico, sujeita a um procedimento simplificado, nos termos do n.º 7 do artigo 16.º-A do RJREN (*após emissão de DIA favorável ou condicionalmente favorável*) e desde que obtido o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, I.P.) e cumpridas todas as medidas de minimização constantes do EIA.

▪ No que respeita à *Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais*, importa salientar que sobre os recursos minerais, não existem contratos de prospeção ou qualquer atividade económica relacionada com exploração metálica ou não metálica que possa ter interferência com e do Projeto. Quanto aos impactes na geologia e na geomorfologia, estão devidamente equacionados. Os principais impactes resultam da fase de construção e das operações relacionados com as ações de regularização do terreno (realização de taludes e aterros) necessárias à construção dos edifícios e demais infraestruturas, resultando um impacte negativo, permanente, direto e localizado, embora pouco significativo e de reduzida magnitude. As medidas de mitigação previstas no EIA estão devidamente equacionadas ao nível do revestimento vegetal dos taludes de escavação e aterro, da impermeabilização e da drenagem das águas pluviais. O EIA responde adequadamente ao solicitado, pelo que se considera haver condições, a este nível, para a viabilização do Projeto.

▪ Relativamente aos *Recursos Hídricos*, considera-se que os impactes negativos na sua globalidade assumem pouco significado, dada a sua minimização, devendo para o efeito ser implementado o conjunto de medidas constantes no capítulo anterior. O Projeto é viável a este nível, condicionando à aprovação da alteração da delimitação da REN; à aprovação por parte da ARH competente, do projeto de alteração de traçado da linha de água necessária à implantação dos pavilhões 4, 5 e 6, sendo que os cálculos a integrar no estudo hidrológico do projeto deverão considerar o caudal correspondente ao caudal previsto para a cheia centenária, sendo que as intervenções a realizar carecem de emissão de TURH; à aprovação do projeto de drenagem da área de implantação do Projeto, cujos cálculos deverão contemplar a cheia dos 100 anos; à redução do número total de fossas estanques, devendo para o efeito ser demonstrado que a capacidade de retenção a instalar não ultrapassa os 12 meses, conforme o n.º 12 do artigo 10.º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.

▪ Quanto ao *Património*, foi considerada adequada a metodologia de caracterização da situação da referência, face ao tipo de Projeto e à fase em AIA, importando, face às dificuldades de visibilidade do terreno e tendo em conta a sensibilidade arqueológica e patrimonial da região, implementar um conjunto de medidas preventivas e de minimização. Face ao exposto, no que concerne ao descritor ambiental Património do EIA, considera-se que não existem inconvenientes à implantação do Projeto, desde que cumpridas as medidas de minimização propostas no EIA e as constantes na análise específica.

- Na *Qualidade do Ar*, os impactos negativos durante a fase de construção assumem pouco significado, são temporários e reversíveis, sendo que os da fase de exploração serão considerados igualmente pouco significativos desde que seja garantida a boa dispersão dos gases resultantes dos dejetos das aves, com o encaminhamento destes para destino apropriado. Com o objetivo de minorar os impactos negativos associados ao Projeto, será necessário proceder à adoção das medidas de minimização apresentadas no EIA, as quais se consideram adequadas e constam no respetivo capítulo deste parecer técnico final. Dado que não é esperado agravamento significativo da qualidade do ar na zona em estudo na sequência da implementação do Projeto é considerada dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.
- Sobre o *Ambiente Sonoro*, considera-se que em face do tipo de atividade e o afastamento das instalações relativamente aos recetores sensíveis, concorda-se com a desnecessidade da apresentação do relatório previsional de ruído a emitir aquando da fase de exploração, tal como se concorda com as medidas de minimização apresentadas. Apesar da atividade avícola se caracterizar por emissões de ruído bastante reduzidas, caso surja alguma reclamação, deverão ser efetuadas medições quanto aos limites de exposição e critério de incomodidade, para avaliar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto, e em função dos resultados a adoção de eventuais medidas de minimização.
- No âmbito da *Socioeconomia*, o Projeto representa um investimento significativo no concelho de Oleiros e a criação de 20 novos postos de trabalho, gerando dinâmica na estrutura socioeconómica local, sendo que os impactos negativos, também ao nível do tráfego, assumem pouco significado. No que respeita à evolução da situação de referência na ausência do Projeto, é referido que haverá tendência para a diminuição e para o envelhecimento da população, que o Projeto, ainda que de uma forma mitigada, pode contrariar, promovendo a fixação de população. Não parece justificar-se a eventual previsão de um plano de monitorização dos impactos socioeconómicos na fase de exploração. O EIA do Projeto “Quinta do Medronheiro”, no concelho de Oleiros, está em condições de merecer parecer favorável condicionado, no âmbito socioeconómico, tendo em conta a resposta ao pedido de elementos adicionais.
- No que à *Análise de Riscos* respeita, considera-se nada haver a opor ao Projeto, desde que este em todas as suas fases não colida com a segurança de pessoas e bens, nomeadamente quanto ao risco de Incêndios em Edifícios (infraestrutura/instalação), devendo ser dado cumprimento integral da legislação em vigor no que concerne à Segurança contra Incêndios em Edifícios. Tendo em conta que a implantação do Projeto se situa numa área rural/florestal, deveria ser considerada a construção de um “Ponto de Água” misto de 1.ª ordem, de acordo com as especificações do regulamento publicado através do despacho 5711/2014, de 30 de abril de 2014. A construção desta infraestrutura integrada no “Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, representaria um importante recurso no combate aos incêndios rurais na zona rural/florestal onde a instalação avícola está inserida, contribuindo para sua proteção e segurança e mitigadora em relação às medidas de autoproteção da sua atividade.
- Na *Saúde Humana*, foi considerado num contexto de inexistência de impedimentos à viabilização do Projeto, a necessidade de cumprimento de um conjunto de aspetos que não concorram para a criação de vetores e proliferação no meio ambiente, ao nível da gestão de resíduos sólidos e líquidos; que promovam o afastamento do furo artesiano, enquanto fonte de abastecimento de água para consumo humano, face às fossas dos efluentes líquidos, garantindo a qualidade dessa água. O funcionamento do estabelecimento não pode perigar a Saúde Pública.

Sob o ponto de vista do Projeto, foi considerada a informação capaz de identificar os impactes decorrentes da implantação e da exploração do Projeto, assim como a sua minimização. A submissão do processo REAP (que incluirá o PGEP) ocorrerá após a emissão de decisão AIA, existindo condições nesta fase para a emissão de parecer favorável.

A Consulta Pública decorreu durante trinta dias úteis, entre os dias 12 de setembro e 23 de outubro de 2019, não tendo sido rececionado qualquer parecer, comentário ou exposição.

Os pareceres externos rececionados foram considerados pela CA na avaliação de impactes do Projeto, no que representa a capacidade do Projeto num contexto de território de baixa densidade populacional; na evidência demonstrada pela CMO nas diligências necessárias à implantação do Projeto; na ausência de interferências do Projeto com infraestruturas de transporte de gás natural e de eletricidade, tal como com as relativas às infraestruturas rodoviárias ou ferroviárias; na localização fora da zona de proteção de arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação e das Matas Nacionais e de Perímetros Florestais.

Face ao exposto, a CA entende emitir parecer favorável condicionado ao Projeto, dado o que o mesmo incorpora em termos de desenvolvimento local e ao facto de os impactes negativos decorrentes da sua construção e exploração assumirem pouco significado, devendo para o efeito ser dado cumprimento integral ao conjunto de aspetos constantes no capítulo 6 deste parecer técnico final.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Joaquim Marques

Dr. Joaquim Marques

[Signature]

Eng.º Fernando Repolho

Pelo Eng.º António Cardoso

Joaquim Marques

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Pelo Eng.ª Conceição Ramos

Joaquim Marques

Direção Regional de Cultura do Centro

Pelo Dr. Carlos Banha

Joaquim Marques

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.

Pelo Doutor Carlos Meireles

Joaquim Marques

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Guilherme Rocha

Eng.º Guilherme Rocha

Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

Pelo Dr. Vitor Carmona

Joaquim Marques

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Pelo Dr. Carlos Lopes

Joaquim Marques

CCDR do Centro, dezembro de 2019

ANEXO I
(Antecedente)



DESPACHO

- Presidente da Câmara Municipal
(N.º de da competência delegada em 26/01/2018)
- Vice-Presidente da Câmara Municipal
(N.º de da competência delegada por Despacho n.º 34/2018 de 26/01/2018)

Concordo,
Notifico-se o requerente.

Oleiros, 06/05/2019

Gabinete Técnico - DOSU

Parecer Nº: 217.19	Processo Nº: DOSU_GT 60.19 - PIP	Data: 24.04.2019
--------------------	----------------------------------	------------------

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia - Viabilidade de Construção de exploração Avícola

Requerente: Perugal – Produção Avícola, Lda.

Morada: Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes, Leiria

Local: Vale d’Urso, Estreito, Freguesia de Estreito-Vilar Barroco

Análise de Conformidade

1- Enquadramento no regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Em relação ao assunto mencionado em epígrafe e em conformidade com o regime legal e regulamentar vigente, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, informa-se que o pedido tem enquadramento no n.º 1, do Artigo 14.º da referida legislação.

2- Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial e legislação aplicável

- a) Tendo em conta o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor para este município, publicado em Diário da República, 2.ª série, pelo Aviso n.º 11679/2015, em 13 de outubro e alterado pelo Aviso n.º 12103/2017, em 10 de outubro, a localização apresentada, a qual é da exclusiva responsabilidade do requerente, tem a seguinte classificação e enquadramento: Solo Rural, em Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

*** Enquadramento pelo Artigo 9.º - Qualificação do Solo:**

7. O solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

- a) Espaços agrícolas:
 - Ø Espaços agrícolas de produção;
 - Ø Espaços agrícolas complementares;
- b) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
- c) Espaços florestais;
- d) Espaços naturais;
- e) Espaços de ocupação turística;

Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Página 1/2

MUNICÍPIO DE OLEIROS - PRAÇA DO MUNICÍPIO - 2410 OLEIROS
TEL. 272 680 133 FAX. 272 682 446

- iv) Espaços de recreio balnear
 - i) Praia Fluvial Tipo II;
 - l) Espaços de recreação recreativa;
 - f) Espaços afetos a atividades industriais;
 - g) Espaços destinados a outras estruturas;
 - h) Aglomerados rurais
2. O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:
- a) Solo urbanizado:
 - v) Espaços centrais;
 - w) Espaços residenciais urbanizados;
 - xx) Espaços de atividades económicas;
 - xi) Espaços de uso especial;
 - ii) Espaços verdes;
 - b) Solo urbanizável:
 - x) Espaços residenciais urbanizáveis;
 - ii) Espaços para atividades económicas;
 - xii) Espaços para uso especial;
3. Os espaços referidos nos números anteriores estão delimitados na Planta de Ordenamento, refletindo as respetivas categorias e subcategorias os usos neles admitidos, nos termos do presente Regulamento.

Têm enquadramento na b) do número 1 do presente artigo.

* Enquadramento pelo Artigo 14.º - Disposições comuns;

1. sem prejuízo de legislação em vigor, do disposto para a zona reservada de abafeira do Casal e do disposto para cada uma das categorias, no solo rural são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:
 - a) implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica, de produção e transporte de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias, ciclovias, percursos pedestres e obras hidráulicas;
 - b) instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;
 - c) Parque de merendas e miradouros com uma área máxima de impermeabilização de 200 m²;
 - d) Pesquisa, prospeção de recursos geológicos e em caso de vir a ocorrer e sua exploração aplica-se o disposto na legislação específica nomeadamente o previsto no respetivo Plano de Lava.
2. Qualquer outra ocupação e utilização, para além das referidas no número anterior, é a mencionada nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço em que se insere.
3. A construção de edificações para habitação, comércio, serviços, turismo e indústria é proibida nos espaços coincidentes com as áreas de perigosidade de incêndio alta a muito alta, representadas na Planta de Condicionantes.
4. É admitida a manutenção de uso existente à data da entrada em vigor do presente regulamento, ou alteração para os usos definidos nas categorias e subcategorias de espaço em que se insere.

MAR

5. As edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço ficam condicionadas à seguinte regulamentação:
- A edificação nova isolada para fins habitacionais só é permitida para quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola, e desde que verificadas cumulativamente as seguintes disposições:
 - A inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização para a respetiva habitação;
 - A habitação seja unifamiliar;
 - Exceção-se da alínea anterior as edificações nos Aglomerados Rurais;
 - A implantação das edificações, incluindo ampliações, têm que assegurar as distâncias à estrema da parcela previstas no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios;
6. Quando admitidos estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, na construção de novos edifícios, na ampliação, na alteração, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:
- Têm de ser comprovados pela entidade competente que a sua localização exige proximidade à matéria-prima ou que, pela sua natureza técnica e económica haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;
 - Não podem ser gerados ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação, nem podem ser criados efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente da zona em que se inserem.
7. Quando admitidas as instalações pecuárias, na construção de novos edifícios com esta finalidade, na ampliação e alteração dos existentes, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e ainda as seguintes disposições:
- Relativamente à construção de novos edifícios, a sua localização é admitida desde que implantadas a mais de 50 m de captações de águas, de linhas de água, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios públicos, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços;
 - As áreas de implantação devem estar de acordo com as necessidades reais de exploração, e serem atestadas pela entidade competente.
8. Quando admitidos empreendimentos turísticos isolados são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e cumulativamente as seguintes disposições:
- Utilizar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
 - Utilizar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e do envolvente;
 - Os hotéis e os hotéis rurais em construções novas devem obedecer aos seguintes critérios:
 - Ter uma categoria mínima de 3 estrelas;
 - Ter uma densidade máxima de 40 casas/hectares, se aplicado à parcela destinada exclusivamente a hotéis e hotéis rurais construídos de raiz;
 - Ter uma capacidade de alojamento máxima de 200 camas;
 - Devem ter uma temática associada nomeadamente atividades de turismo na natureza, de saúde e bem-estar, de caça ou outras que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural;
 - São excecionados dos parâmetros das sublinhas ii), iii) e iv) da alínea anterior os hotéis e os hotéis rurais que resultem da reabilitação e renovação de edifícios e de valor patrimonial, bem como as pousadas.
9. Quando admitidos Núcleos de Desenvolvimento Turístico são aplicadas as seguintes disposições:

MAR 11

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

Parecer Nº: 217.19 | Processo Nº: DOSU_GT_60.19 - PIP | Data: 24.04.2019

- a) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas, não podendo estas ocupar mais de 35% da superfície do NDT;
 - b) A área de espaços verdes, de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 70 m², podendo incluir áreas integradas na estrutura ecológica;
 - c) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
 - d) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal;
 - e) Devem ser previstas medidas compensatórias a favor do interesse público, nos termos legais, pela afetação de valores naturais e de recursos territoriais;
 - f) A área mínima de NDT é 15 hectares;
 - g) A densidade de ocupação bruta máxima permitida é de 60 casas/hectares;
 - h) A altura máxima da fachada é de 12 m e 3 pisos;
 - i) Os empreendimentos turísticos terão, sempre que aplicável, uma categoria mínima de 4 estrelas.
10. Na área abrangida pela zona terrestre de proteção da sibuleira do Cabril é interdita a instalação de explorações pecuárias.
11. Os percursos de acesso ao plano de água na zona terrestre de proteção da sibuleira do Cabril devem ser pavimentados de forma a permitir a circulação simultânea nos dois sentidos de veículos automóveis e de atrelados com embarcações.
12. Devem ser acauteladas todas as atividades em solo rural que aumentem, de forma significativa, a erosão do solo bem como o transporte sólido para a sibuleira, nomeadamente:
- a) A mobilização do solo nas encostas adjacentes segundo a linha de maior declive;
 - b) A constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arresta.
13. No solo rural, sempre que se justifique, deve proceder-se à arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactos visuais negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existentes nas áreas envolventes.
14. No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas cautelares necessárias para minimizar as perturbações ambientais e reduzir os impactos negativos correspondentes.

Têm enquadramento na a) do número 1 e na a) e b) do número 7 do presente artigo.

* Enquadramento pelo Artigo 22.º - Ocupações e utilizações:

1. Acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de silvopastorícia, que constam do Plano Regional do Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Sul constam os objetivos específicos de ordenamento destes espaços as seguintes ações:
 - a) Aumentar a atividade associada à pesca nas águas interiores;
 - b) Desenvolver a atividade silvo-pastoril, nomeadamente:
 - xi) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a atividade silvo-pastoril;
 - xii) Integrar totalmente a atividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados.
2. Nas áreas a florestar devem ser salvaguardadas ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para a sub-região homogênea Panfiliosa e Azeite do PROF Pinhal Interior Sul.

Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Pág. 4 / 7

MUNICÍPIO DE OLBROS - PRAÇA DO MUNICÍPIO - 6160 OLBROS
TEL. 272 680 130 FAX 272 682 446

Mull

3. É permitida a construção nova e a ampliação de edifícios, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

- a) Habitação desde que cumpridos os requisitos previstos no número 5 do Artigo 14.º;
- b) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;
- c) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias, desde que cumpridos os requisitos previstos no número 7 do Artigo 14.º;
- d) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no número 6 do Artigo 14.º;
- e) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no número 8 do Artigo 14.º;
- f) Núcleos de Desenvolvimento Turístico, conforme disposto no número 9 do Artigo 14.º;
- g) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
- h) Equipamentos de utilização coletiva que, pela sua natureza e dimensão, não seja possível implantar em solo urbano, tendo que ser devidamente fundamentada a ausência de alternativas de localização;
- j) Equipamentos de recreio e lazer, incluindo os associados à atividade turística.

Tem enquadramento no c) do número 3 do presente artigo.

= Enquadramento pelo Artigo 23.º - Regime de edificabilidade;

1. A edificabilidade, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte.

Quadro 3: Regime de edificabilidade nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

Uso	Dimensão Mínima da Parcela	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos	Área máxima da construção (m²)	Índice máximo de ocupação (%)
Habitação	20 000 m²	7 m e 2 pisos	500 m²	-
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente	4,5 m e 1 pisos	500 m² ⁽¹⁾	6 ⁽²⁾
Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	9 m e 2 pisos	2 000 m² ⁽¹⁾	-
Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários	10 000 m²	9 m e 2 pisos	4 000 m² ^{(1) (3)}	10 ⁽⁴⁾
Empreendimentos turísticos isolados	A existente	11m e 3 pisos	-	15
Parques de caravismo e de caravanismo	A existente	7 m e 2 pisos	1 000 m²	15 ⁽⁴⁾
Estabelecimentos de restauração e bebidas	20 000 m²	2 pisos	400 m²	-
Equipamentos de utilização coletiva e de recreio e lazer	A existente	11m e 3 pisos	-	30

⁽¹⁾ Exatam-se sítios, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

⁽²⁾ Estes limites poderão ser excecionais, em função das necessidades de exploração, desde que devidamente justificadas com base em elementos técnico-económicos e ambientais devidamente comprovados.

⁽³⁾ Só é admissível a construção de um único edifício.

⁽⁴⁾ O índice máximo de impermeabilização é de 25%.

2. A aplicação de edifícios para os usos previstos no artigo anterior fica sujeita às seguintes disposições:

- a) A altura máxima da fachada é de 7m e o número máximo de pisos é 2, ou os existentes se superiores, com exceção de sítios, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas;

Assinatura

Parecer Nº: 217.19	Processo Nº: DOSU_GT_60.19 - PIP	Data: 24.04.2019
--------------------	----------------------------------	------------------

- b) Constituem exceção à linha anterior os edifícios afetos a equipamentos coletivos para os quais a altura máxima de fachada permitida é de 11m e o número máximo de pisos é de 3;
- c) Em caso de ampliação é permitido um acréscimo de 30% da área de implantação existente e desde que não seja excedida a área máxima de construção definida no Quadro 3, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;
- d) Constituem exceção à linha anterior a ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 60% da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20%.
3. Nos casos referidos na alínea d) do número anterior admite-se que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos.
4. As áreas abrangidas pela U2 e U3 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 89.º.

Têm enquadramento, cumpre o estipulado no quadro 3, é apresentada a justificação com base em elementos técnico-económicos em função da necessidade da exploração para exceder o parâmetro respeitante à área máxima de construção.

b) Servidões e condicionantes em vigor

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do RPDM, "as áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade regem-se, no que diz respeito ao uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Regulamento para a categoria de espaço em que se encontram, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão administrativa ou restrição de utilidade pública."

Refere o n.º 2 do referido artigo 7.º que "as servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação aplicável (...)"

O terreno está inserido em REN (Reserva Ecológica Nacional) em área com risco de erosão. Não tem enquadramento no estipulado no anexo II, a que se refere o artigo 20.º do D. L. n.º 239/12 de 2 de novembro, que define os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN.

Desta forma, para a viabilidade da pretensão deverá a Câmara Municipal promover as diligências necessárias à alteração da delimitação da REN e apresentar a respetiva proposta de alteração à CCDRC, conforme o estipulado no número 6 e 7 do Artigo 16.º-A do D. L. n.º 239/12 de 2 de novembro.

Não tem áreas afetas à RAN (Reserva Agrícola Nacional).

Outros Regimes

- 3- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios - Condicionamentos à edificação.

Têm viabilidade de acordo com a classificação no PMDFCI em vigor e Decreto-Lei n.º14/2019 de 21 de janeiro.

- 4- Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).

MARC

Parecer Nº: 217.19

Processo Nº: DOSU GT_60.19 - PIP

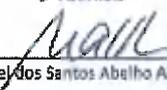
Data: 24.04.2019

A pretensão apresentada para a construção, corresponde a uma unidade com classificação de Classe 1, de acordo com a tabela n.º 1 do anexo II, do Decreto-lei n.º 81/2013, de 14 de junho, consequentemente está sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e respetiva Declaração de Impacto Ambiental (DIA) de acordo com o estipulado na número 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2017 de 11 de dezembro.

Conclusão

- 5- Face ao disposto no RPDM a pretensão apresentada tem viabilidade, condicionada à realização da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e emissão da respetiva Declaração de Impacto Ambiental (DIA) e a consequente alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional com a exclusão das áreas necessárias, cumprindo todas as disposições legais nos termos acima descritos e a aprovação de todas as entidades que se tenham que pronunciar no âmbito da presente pretensão.

O Técnico


(Nuno Miguel dos Santos Abelho Alves, Arg.º)

Em anexo: Pareceres da CCORC e ICNF.

Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Pág. 7/7

MUNICÍPIO DE OLEIROS - PRAÇA DO MUNICÍPIO - 4140 OLEIROS
TEL. 272 690 130 FAX: 272 692 446

7.

ANEXO II
(Procedimento)



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

12349/19 2019-06-24
DSA/CC

CCDR CENTRO - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA

S037632-201906-DCLIMA.DAM - 19-06-2019

S/ referência	Data	N/ referência	Data
DAA-910/19	03/06/2019	S037632-201906-DCLIMA.DAM	

Assunto: Nomeação de representante para a comissão avaliação do Projeto Quinta do Medronheiro

No seguimento da V/ comunicação supra indicada considera-se que o Projeto Quinta do Medronheiro foi adequadamente considerado em matéria de alterações climáticas, pelo que nada se tem a apontar no que respeita a este descritor e como tal não se considera relevante a participação deste Serviço na respetiva Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P

Ana Teresa Perez

WPG



comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
da saúde

Das Divórcios Desejo, 56
2010-000 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

Pedido de Elementos Adicionais

Processo AIA_2019_0013_059613
Projeto: "Quinta do Medronheiro"
Localização: freguesia de Estreito-Vilar Barroco, concelho de Oleiros
Tipologia projeto: Indústria alimentar
Abrangência AIA: Anexo II, n.º 1, e)
Proponente: Perugal – Produção Avícola, Lda.
Licenciador: Direção Regional de Agricultura e das Pescas

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 9 do artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, solicitar os elementos a seguir mencionados:

Relatório Síntese (RS):

Projeto:

1. Disponibilizar, em formato *shapefile*, no sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89, os limites da propriedade, os pavilhões e respetiva área de implantação e as restantes infraestruturas da unidade avícola (caminhos, fossas), tal como o traçado da implantação das redes de drenagem projetadas.

Situação de referência, avaliação de impactes, medidas e monitorização

Ordenamento do Território

2. Tratando-se de um projeto inserido na totalidade em áreas afetadas à Reserva Ecológica Nacional (REN) na tipologia "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", conforme Anexo IV do Regime Jurídico da REN (RJREN), o D.L. n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo D.L. n.º 239/2012, de 2 de novembro, o qual prevê grandes áreas de aterro e escavação, deverão ser avaliados os potenciais impactes ao nível das funções associadas à tipologia de área REN em presença, conforme constam do n.º 3 da alínea d) da Secção III do Anexo I do RJREN, demonstrando que o projeto não coloca em causa, cumulativamente, essas mesmas funções, bem como apresentar as respetivas medidas de minimização a adotar, designadamente e entre outras, quanto à construção e à estabilidade dos aterros a executar.

Qualidade do Ar

3. Apresentar informação relativa aos geradores de calor, nomeadamente o seu número e a localização em planta a escala adequada, o combustível a utilizar, a respetiva potência térmica nominal e a altura das chaminés.

4. Proceder à avaliação de impactes associados às emissões atmosféricas provenientes dos geradores de calor.

Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

5. Relativamente à litoestratigrafia do Complexo Xisto-Grauváquico (CXG) das Beiras ainda não há consenso. Diga-se, a título de exemplo, que a proposta do "Grupo Arda-Marofa" (Silva *et al.*, 1995) caiu em desuso e que a "Formação do Rosmaninhal" já não é considerada a unidade superior do CXG (ver Meireles, C., Sequeira, A.J.D., Castro, P. Ferreira, N., 2013. New data on the lithostratigraphy of Beiras Group (Schist Greywacke Complex) in the region of Góis – Arganil – Pampilhosa da Serra (Central Portugal). *Cadernos Lab. Xeol. Laxe, Coruña*, 37, 105-124). Segundo os dados mais recentes, o Grupo Beiras do "Complexo Xisto-

Grauváquico” é de idade neoproterozoica e não cámbria. Deverão ser consultadas as seguintes referências bibliográficas:

Medina, J., Rodrigues Alonso, M. D. and Alonso Gavilan, G. (1998a). *Sedimentação em plataforma siliciclástica do Grupo das Beiras (CXG) na região de Caramulo – Buçaco (Portugal Central)*. *Commun. Inst. Geol. e Minas*, 85, 39-71.

Meireles, C., Castro, P. & Ferreira, N. (2014) - *Evidências cartográficas, litostratigráficas e estruturais sobre a presença de discordância cadomiana intra Grupo das Beiras*. *Comunicações Geológicas*, 101, Especial I, 495-498. IX CNG/2º CoGePLiP, Porto 2014.

Perera, M. F., Linnemann, U., Hafnmann, M., Chicorro, M. Solo, A. R., Medina, J. and Silva, J. B. (2012). *The provenance of Late Ediacaran and Early Ordovician siliciclastic rocks in the southwest Central Iberian Zone: constraints from detrital zircon data on northern Gondwana margin evolution during the Late Neoproterozoic*. *Precambrian Research*, 192-195, 166-189.

Tassinari, C. C.G., Medina, J. & Pinto, M. S. (1996). *Rb-Sr and Sm-Nd geochronology and isotope geochemistry of Central Iberian metasedimentary rocks (Portugal)*. *Geologie en Mijnbouw*, 75, 69-79.

e atualizada a informação apresentada no EIA.

6. Proceder à inclusão de todas as citações no texto relativo a este descritor, de que são exceção, as figuras 4.6.1 e 4.6.2 e as referências à “Formação de Perais” e à “Formação de Rosmaninhal”.

7. Em relação à legenda da figura 4.6.1, originalmente escrita em espanhol, aconselha-se que “Zona Asturoccidental-Leonesa”, seja traduzida, em português, para Zona Ocidental Asturo-Leonesa, que será a forma mais correta de traduzir o original alemão “Westasturisch-Leonesische Zone” (in Lotze, F. Zur Gliederung der Varisziden der Iberischen Meseta. Cuad. 6, 78-92, Berlín, 1945).

8. Consultar o texto-base do trabalho de Luciano Lourenço, publicado em 2013. *Serras de Xisto da Cordilheira Central. Contribuição para o seu reconhecimento geomorfológico e geo-ecológico*, 657 p, em termos de enquadramento geomorfológico, integrando eventuais complementos de informação.

9. Relativamente à neotectónica, o EIA fez o enquadramento regional das duas falhas ativas que definem a estrutura “pop-up” do sistema central da Serra da Estrela, sendo fundamental a referência às falhas e aos alinhamentos ativos assinalados na Carta Neotectónica de Portugal localizados próximo da área do projeto.

Recursos Hídricos

10. Apresentar declaração emitida pela unidade de produção de adubos orgânicos, em como possui capacidade para rececionar a totalidade de estrume produzido na exploração avícola (2 037 t/ano).

11. Apresentar a informação mais atualizada quanto ao PGEP, o qual será posteriormente remetido à entidade licenciadora da atividade.

12. Através da figura 4.7.2 (localização de linhas de água na área de projeto e respetivas bacias hidrográficas) da página 85, verifica-se que está prevista a construção de 3 pavilhões que interferem com o domínio público hídrico. Estes pavilhões, identificados na planta síntese da instalação com os números 4, 5 e 6, irão interseccionar uma linha de água representada na carta militar que atravessa a área de implantação do projeto. Sendo alteradas as condições naturais de drenagem, demonstrar como será assegurada/garantida a drenagem da área de implantação do projeto.

Fig. 2 de 4

13. De acordo com o extrato da carta de REN do concelho de Oleiros, e tal como referido, a totalidade da área do projeto localiza-se em áreas de REN, na tipologia “Áreas de elevado risco de erosão hídrica no solo”, nas quais a construção das edificações previstas são incompatíveis com o RJREN, (página 176). Deverão ser referidas/documentadas as diligências em curso ou a efetuar, para efeitos da alteração da delimitação da área de REN.

13. Apresentar, se assim se justificar, medidas que salvaguardem as funções da tipologia de REN presente na área de implantação do projeto.

14. Demonstrar que após a desativação das instalações serão repostas as condições naturais do terreno.

Património

15. As lacunas na Caracterização da Situação de Referência do descritor Património resultantes das fortes limitações da observação do terreno, deverão ser colmatadas no EIA com a identificação e descrição dos elementos patrimoniais existente na área envolvente do projeto (≤ 2 km), designadamente nas localidades de Estreito e Vilar Baroco. Caso sejam identificados impactos negativos do projeto nos elementos patrimoniais localizados na área envolvente, deverão ser indicadas as respetivas medidas de minimização.

Saúde Humana

16. Demonstrar, de forma mais pormenorizada e no âmbito desta temática, como se processará a gestão dos resíduos sólidos e efluentes líquidos provenientes da exploração de modo a não provocar impactos negativos que possam perigar a saúde pública, nomeadamente a criação de vetores e a sua proliferação ambiental.

17. Demonstrar a forma como a localização do furo artesiano para abastecimento de água ao consumo humano foi considerada relativamente às fossas dos efluentes líquidos, no sentido da salvaguarda de um possível impacto negativo na mesma.

Socioeconomia

18. Sugere-se que seja descrita, de uma forma mais detalhada, a solução preconizada para a parte do terreno não ocupada com as edificações e os acessos internos da exploração avícola. Com efeito, não se descortina a razão para uma referência tão vaga como a que consta da página 15: *“Está previsto um arranjo paisagístico e a reflorestação em zonas localizadas na envolvente dos pavilhões avícolas e nos acessos internos da exploração. Essas zonas serão definidas com exatidão quando e após a construção das infraestruturas e dos acessos, consoante as características do terreno. A área da propriedade que não sofrerá quaisquer alterações com a implantação do projeto e que manterá as suas condições naturais, será periodicamente sujeita a manutenção florestal adequada (limpeza de terrenos e conservação da faixa de gestão de combustível), por forma a manter as condições de segurança”*. Certo é que, nas medidas de minimização relativas às alterações climáticas, algo mais é dito (nomeadamente, no sentido de uma *“gestão florestal adequada, com plantação de espécies autóctones e remoção de espécies invasoras, minimizando os impactos provocados pela desflorestação e aumentando a capacidade de sequestro de carbono”*, evitando *“o abate de árvores que apresentem condições de vida normais e que não perturbem a realização do projeto”* e *“erradicando espécies invasoras”* (páginas 203 e 210), mas ainda assim este assunto merece ser mais desenvolvido.

19. O EIA aponta para uma estimativa do investimento associado a este projeto de 6.521.039,09 €, que se sugere que seja confirmada, uma vez que é precisamente a mesma de uma outra instalação, de características diferentes, a localizar no concelho de Góis.

20. Quanto às medidas de mitigação e de compensação de impactes negativos e de potenciação dos impactes positivos, os aspetos relativos à “socioeconomia” levam à propositura de quatro medidas para a fase de construção (página 208) e de três medidas para a fase de exploração (página 213), faltando, contudo, a formulação de medidas de potenciação.

21. A um nível de detalhe, detetaram-se as seguintes lacunas:

21.1. Nas páginas 5 e 7 é referido que o terreno seria baldio, o que deve ser confirmado.

21.2. No Quadro 2.3.1 (página 6), o modo como é referido o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROTC) poderá induzir a que esse instrumento está em vigor, o que não sucede, ainda que venha sendo utilizado como um referencial estratégico. Assim, também não está correta a informação de que o PROTC já não está em vigor (página 31).

21.3. A última frase da página 13 deve ser revista, pois contradiz as efetivas condições de acesso ao local (cfr. página 26).

21.4. Nas páginas 154 e 155, há referências ao concelho de Góis, que devem ser revistas.

Resumo Não Técnico (RNT)

22. A capa do documento deverá mencionar o respetivo título e volume (I).

23. No ponto 9. Análise de Riscos (página 14) onde se lê:

“Conclui-se que os riscos de origem natural são os que...” deverá ler-se: “Conclui-se que os riscos de origem natural são os que mais probabilidades têm de afetar a exploração, principalmente os deslizamentos de terras, as ondas de calor e as vagas de frio, assim como, o risco misto de incêndio florestal, com uma probabilidade de ocorrência elevada para o local de implantação”.

24. As medidas de minimização previstas para a “Fase de Construção” deverão ser incluídas na “Fase de Exploração”, nomeadamente, a execução e manutenção da faixa de gestão de combustível de pelo menos 100 m em redor das edificações.

O novo RNT deverá, quando aplicável, respeitar e integrar todas as reformulações tidas como necessárias para o RS.

O Gestor do Procedimento

Joaquim Marques



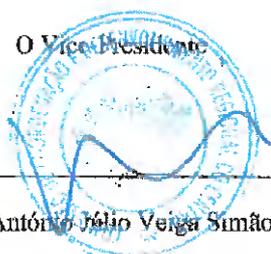
Rua Bernardim Filibeiro, 80
3000-069 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO EIA

Identificação	
Processo LUA	PL20190510000675
Processo CCDRC	AIA 2019 0013 050613
Designação do Projeto	"Quinta do Medronheiro"
Localização	Freguesia de Estreito-Vilar Barroco, concelho de Oleiros
Proponente	Perugal -- Produção Avícola, Lda.
Assunto	Decisão sobre a Conformidade do EIA
Data	05.09.2019

Na sequência da receção dos elementos adicionais ao EIA do citado projeto, esta CCDR, na qualidade de Autoridade de AIA, emite a Conformidade do EIA, de acordo com o n.º 10 do artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

O Vice-Presidente



(Dr. António Júlio Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Delegação de Competências)

ANEXO III
(Pareceres Externos)



17952/19 2019-09-26
D&A/CC

A.R.

Ex.ma Sr.ª Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Dr.ª Prof.ª Ana Abrunhosa
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua referência
DAA 1638/19
AIA_2019_0013_050613
ID 115302

Sua comunicação de
19-09-19

Nossa referência
3595

Data
25-09-2019

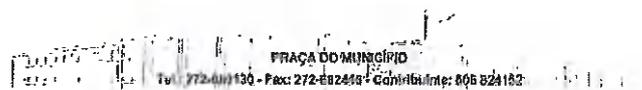
ASSUNTO: Estudo de Impacte Ambiental (EIA) – Projeto “Quinta do Medronheiro”

Após a receção do pedido de V. Ex.ª relativamente à emissão de parecer ao projeto supracitado na sequência da decisão de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, somos a pronunciar o seguinte:

O projeto em causa é de extrema importância para promover a promoção da revitalização económica e social do concelho através da criação de postos de trabalho, fundamental para combater o flagelo do rápido despovoamento existente nos territórios de baixa densidade populacional, esta é uma ameaça agravada também pelos danos causados pelos enormes e malogrados incêndios florestais dos últimos anos.

Este projeto converge com o objetivo estipulado pelo XXI Governo Constitucional no Programa de Revitalização e Valorização do Interior do País e a sua execução contribuirá para a estratégia de desenvolvimento económica e social tendo em vista a atração e a fixação de investimento produtivo, o que proporcionará a diversificação da atividade económica e consequentemente a valorização dos recursos endógenos, de modo a contribuir para a criação de emprego sustentado e melhoria de vida da população.

N.A.





A empresa Perugal – Produção Avícola, Lda. em fevereiro do corrente ano apresentou um Pedido de Informação Prévia (PIP) nesta autarquia para a execução do presente projeto, tendo como pretensão a construção de uma instalação avícola. Após análise, foi dado parecer favorável condicionado ao mencionado pedido.

O Município de Oleiros, para a captação de projetos de capital intensivo como é o projeto em causa, apresenta total disponibilidade, em cumprimento de todas as exigências legais, para o desenvolvimento de todas as ações necessárias para a formalização deste investimento no nosso território. Este certamente contribuirá para a concretização dos objetivos imprescindíveis ao desenvolvimento sustentável da região e potenciando a sua replicação a futuros investimentos complementares noutras áreas, tais como por exemplo atividades agroalimentares, silvopastorícia e florestais, as quais irão reforçar a viabilidade socioeconómica deste território.

Com os melhores cumprimentos,

Pessôas

Presidente da Câmara,

Victor
(Fernando Marques Jorge, Dr.)

Vice-Presidente
No uso das Competências delegadas,
despacho N.º 34, de 28/01/2018

N.A.

PRACÇA DO MUNICÍPIO
Tel: 272 461130 - Fax: 272 462446 - Contribuinte: 505 824152



Ex.ma Sr.ª Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Dr.ª Prof.ª Ana Abrunhosa
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

A.R.

EA425/19 2019-10-04
DESA/IM

Em referência
DAA 1642/19
AIA_2019_0013_050613 ID 115302

Em comunicação de
19-09-19

Nossa referência

Data
27-09-2019

ASSUNTO: Estudo de Impacte Ambiental (EIA) – Projeto “Quinta do Medronheiro”

Na sequência da receção do ofício de V. Ex.ª relativamente à emissão de parecer ao projeto “Quinta do Medronheiro” na sequência da decisão de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, vimos desta forma informar que este projeto é muito importante para o desenvolvimento socioeconómico da nossa freguesia.

A Junta de freguesia de Estreito-Vilar Barroco desde o início desta intenção de investimento, apresentada pela empresa Perugal – Produção Avícola, Lda., encetou todos os esforços para que este projeto seja uma realidade na nossa freguesia. Após algumas reuniões e os respetivos esclarecimentos com a Câmara Municipal de Oeiras e empresa promotora, nada temos a opor em relação ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) deste projeto, desde que sejam salvaguardadas todas as normas técnicas e legais vigentes para uma ação desta natureza.

Assim, consideramos que a concretização deste projeto irá alavancar a economia local e contribuir para uma revitalização de um território que tem sido nestas últimas décadas fustigado por várias calamidades, nomeadamente incêndios florestais de enormes dimensões, que tem resultado no aumento do despovoamento e na falta de potenciais investimentos num território de baixa densidade populacional.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Junta de Freguesia,


(Regina Maria Fernandes)

Largo da Senhora da Penha - 6160-175 Estreito

Tel: 272 654 670 Fax 272 654 670 Contribuinte: 510 833 080 jf@estreitovilarbarroco@gmail.com



Qualidade, Ambiente e Segurança

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

18607/19 2019-10-09
CSA/IM

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DAA 1643/19 Proc. AIA-2019-0013- 0050613	19-09-2019	REN - 8635/2019 ACSOQAS 251/2019	08/10/2019

Assunto: Proc.º AIA - Quinta do Medronheiro. Parecer específico relativo à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural e à Rede Nacional de Transporte Eletricidade

Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso ofício identificado em epígrafe, cujo teor registámos e mereceu a nossa melhor atenção, como ponto prévio, cumpre-nos esclarecer que o grupo REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., detém as participações nas empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) e da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT).

Iremos compilar na presente missiva as informações consideradas relevantes sobre aquelas concessões para a vossa apreciação deste novo projeto.

I. Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN)

A REN-Gasodutos, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) em regime de serviço público. A RNTGN é constituída pelas redes de gasodutos de alta pressão (com pressões de serviço superiores a 20 bar) e pelas estações de superfície com funções de seccionamento, de derivação e/ou de redução de pressão e medição de gás natural para ligação às redes de distribuição.

Ao longo de toda a extensão da RNTGN encontra-se constituída, ao abrigo do Decreto-lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, uma faixa de servidão de gás natural com 20 m de largura centrada no eixo longitudinal do gasoduto. No interior da referida faixa, o uso do solo tem as seguintes restrições:



REN Serviços, S.A. - (Lisboa - EUA)
Av. Estações Unidas da América, 25
1749-001 LISBOA
Telefone: (+351) 210 013 500 Fax: (+351) 210 013 310
Apartado 50316 - 1708-001 LISBOA

Capital Social: 566.798.993 euros
NIPC: 507 826 673
Info: cert@ren.pt www.ren.pt



REN - 0635/2019

N.º
2

- Proibição de arar ou cavar a mais de 0,50 m de profundidade a menos de 2 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de plantação de árvores ou arbustos a menos de 5 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de qualquer tipo de construção, mesmo provisória, a menos de 10 m do eixo longitudinal do gasoduto.

Relativamente ao projeto em análise, informamos que, na área em causa, não existe qualquer infraestrutura da RNTGN em operação ou em projeto.

III. Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT)

A REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

A constituição das servidões destas infraestruturas decorre do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90.

A servidão de passagem associada às linhas da RNT consiste na reserva de espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança aos diversos tipos de obstáculos (por exemplo, edifícios, solos, estradas, árvores), considerados os condutores das linhas nas condições definidas pelo "Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão" (RSLEAT), aprovado pelo Decreto Regulamentar 1/92 de 18 fevereiro, a saber:

Obstáculos	Linhas elétricas aéreas		
	150 kV	220 kV	400 kV
Solo	6,8	7,1	8
Árvores	3,1	3,7	5
Edifícios	4,2	4,7	6
Estradas	7,8	8,5	10,3
Vias férreas não eletrificadas	7,8	8,5	10,3
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,2	3,7	5

Distâncias apresentadas em (m)



REN - 8635/2019

Pág.
3

Como disposto no RSLEAT, está também definida uma zona de proteção da linha com uma largura máxima de 45 m centrada no seu eixo, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas atividades.

Relativamente ao projeto em consulta pública, a servidão mais próxima de uma infraestrutura da RNT está a uma distância superior a cerca de 16 km para nordeste, pelo que não existe qualquer condicionante à sua implementação.

III. Condicionantes impostas pelas servidões da RNT

Face ao exposto não existem quaisquer interferências deste projeto nas servidões existentes da RNTGN e RNT.

Ficamos ao dispor para eventuais informações adicionais.

Com os melhores cumprimentos

REN - Serviços, S.A.
Qualidade, Ambiente e Segurança

Francisco Parada
(O responsável)



18551/19 2019-10-07
CSA/TM

Departamento de Gestão de Serviços da Rede
Direção de Serviços da rede e Parcerias
Praça da Portagem
2809-013 Almada
Portugal
T +351 212 279 000 · F +351 212 951 997
gsr@infraestruturasdeportugal.pt

A
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA /PROCESSO	DATA
Proc.AIA_2019_0013					
050813	2019-09-19	2526312-008	8020DCC19	2019/21600	2019-10-01
ID115302					

Assunto: Processo de avaliação de impacto ambiental
Construção de uma instalação avícola na Quinta do Medronheiro, na freguesia do
Estreito – Vilar Barroco, concelho de Oleiros
Proponente: Perugal – Produção Avícola, Lda

Relativamente ao pedido mencionado em epígrafe e analisados os elementos disponibilizados, verifica-se que a proposta de construção de uma instalação avícola na Quinta do Medronheiro não implica com nenhuma infraestrutura rodoviária ou ferroviária sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., pelo que nada temos a opor.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

Isabel Caspurro

(Ao abrigo da Decisão n.º 1/IP/2019)

“Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco”

IP.VCS.008 | V16

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 679 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 563 933 819
Capital Social 6.974.185.000,00€



DIREÇÃO REDE E CONCESSÕES MONDEGO
Av. Cónego Urbano Duarte, 100
3030-215 Coimbra
Fax 238 004 550

19427/19 2019-10-23
D&A/IM

CCDRC - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
Portal Partícipa	12-9-2019	Carta 293/19/ D-DRCM-AGA	10 - 10 - 2019

Assunto: Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto de Execução da "Quinta do Medronheiro"
Localização: Estreito-Vilar Barroco - Oleiros
Entidade promotora do projeto: Perugal - Produção Avícola, Lda.

Exmos. Senhores

No âmbito da Consulta Pública do projecto referido em epígrafe, vimos pela presente apresentar a apreciação da EDP Distribuição sobre a possível interferência, presente ou futura, do projecto em causa com a actividade e/ou infra estruturas da empresa.

Da análise do Resumo Não Técnico, relevamos os seguintes impactos do projecto:

- I. Não existe interferência com infraestruturas de energia elétrica.

Com os melhores cumprimentos

Direção de Rede e Concessões Mondego
Área Gestão de Ativos
A Responsável

Filipe Sousa
Filipe Sousa

EDIS-LX-CCB/ 468989
AF

EDP Distribuição - Energia, S.A. Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 Lisboa Portugal
Matrícula na CRC e NIPC 504394029 Capital Social: 200 013 000 euros
SGD - Carta 293/19/D-DRCM-AGA - Pág 1



ICNP, IP	BAÍDA
DATA	
24/10/2019	
N.º	
505 48	

Exmos. Senhores

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra 20028/19 2019-10-29
D&A/CC

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

50548/2019/DRCNFC-DRCNBC/DAC

ASSUNTO

ÂMBITO DO PARECER: PEDIDO DE PARECER AO ABRIGO DO N.º 11 DO ARTIGO 14.º DO DECRETO-LEI N.º 151-B/2013, DE 31 DE OUTUBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

PROJETO: "QUINTA DO MEDRONHEIRO"

LOCALIZAÇÃO: FREGUESIA DE ESTREITO-VILAR BARROCO, CONCELHO DE OLEIROS

CLASSIFICAÇÃO: ANEXO II, N.º 1 – E)

PROPONENTE: PERUGAL – PRODUÇÃO AVÍCOLA, LDA.

LICENCIADOR: DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Na sequência da solicitação de parecer sobre o pedido referido em epígrafe e após análise da documentação remetida, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. tem a informar:

1. INTRODUÇÃO:

Por requerimento registado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (Entrada SmartDOCS n.º 77647/2019/ICNF, IP), a 27 de setembro de 2019, veio a Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional do Centro solicitar a este Instituto a emissão de parecer relativo ao projeto "Instalação Avícola da Quinta do Medronheiro".

2. LOCALIZAÇÃO:

O projeto "Instalação Avícola da Quinta do Medronheiro" será implantado na Quinta do Medronheiro (coordenadas 39.96605, -7.80540), com uma área total de 361 741 m², situada na freguesia de Estreito-Vilar Barroco, concelho de Oleiros, distrito de Castelo Branco.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO:

O presente projeto prevê a construção de uma instalação avícola, num período de aproximadamente 24 meses, composta por:

Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Maia Nacional do Cheval - 3000-611 COIMBRA

Tel + 351 239 007 260
e-mail: drcnf.centro@icnf.pt
www.icnf.pt



- 10 pavilhões avícolas, com uma capacidade total para alojar 67 900 aves/1 697,5 Cabeças Normais (CN) (6 790 aves por pavilhão). Cada pavilhão, com uma área bruta de construção de 2355,99 m², terá uma zona técnica localizada na entrada.
- 1 Filtro sanitário constituído por salas de apoio, sanitários e vestiários separados por sexos. Junto ao filtro, será colocado um arco de desinfeção para as viaturas que entram na unidade, por forma a salvaguardar a segurança higiossanitário.
- 1 Edifício destinado a albergar o gerador de emergência de 250 kVA e os quadros elétricos.
- 1 Reservatório de água com capacidade para armazenar 300 m³ de água captada da captação de água subterrânea a realizar no interior da propriedade.
- 1 Armazém de casca de arroz, com capacidade para armazenar cerca de 630 m³.
- 1 Armazém para alfaias, com uma área útil de 178,56 m².
- 20 Silos de ração com capacidade unitária de 23 ton (2 silos por pavilhão avícola).
- 16 Fossas estanques agropecuárias (15 Compostas por um tanque com capacidade para armazenar 6,75 m³ de efluente pecuário proveniente das lavagens dos pavilhões avícolas; 1 Composta por um tanque com capacidade para armazenar 2,04 m³ de efluente proveniente do arco de desinfeção das viaturas).
- 4 Fossas estanques domésticas (3 Compostas por um tanque com capacidade para armazenar 6,75 m³ de efluente doméstico proveniente das 3 instalações sanitárias; 1 Composta por dois tanques com capacidade total para armazenar 13,50 m³ de efluente doméstico proveniente da filtro sanitário).

Estas instalações serão utilizadas na engorda de perus em regime intensivo, que terão como destino o centro de abate e transformação de perus do grupo Luslaves. A concretização deste projeto irá permitir melhorar a cadeia de fornecimento e garantir o cumprimento dos requisitos legais impostos em todas as fases do processo ao nível da qualidade, do ambiente e do bem-estar animal. Em pleno funcionamento, a exploração terá capacidade para alojar 67 900 aves e para realizar cerca de 2,8 ciclos produtivos por ano.

A entrada na instalação será efetuada junto ao filtro sanitário e todas as viaturas que entram na propriedade têm de passar pelo arco de desinfeção, por forma a impedir contaminações cruzadas, garantindo as condições higiossanitárias.

Os acessos serão melhorados pela deposição de uma camada de ABGE com cerca de 10 cm de espessura e a instalação avícola será totalmente vedada do exterior.

Está previsto um arranjo paisagístico e a reforestação em zonas focalizadas na envolvente dos pavilhões avícolas e nos acessos internos da exploração. Essas zonas serão definidas com exatidão aquando e após a construção das infraestruturas e dos acessos, consoante as características do terreno.

A área da propriedade que não sofrerá quaisquer alterações com a implantação do projeto e que manterá as suas condições naturais, será periodicamente sujeita a manutenção florestal adequada (limpeza de terrenos e conservação da faixa de gestão de combustível), por forma a manter as condições de segurança.

Prevê-se que o horizonte de vida útil do projeto seja de 50 anos, embora seja difícil definir com exatidão este horizonte, na medida em que o período de vida útil depende do tipo e periodicidade das operações de manutenção e modernização que vierem a ser realizadas.

Considera-se que a implantação da instalação avícola na propriedade em estudo será a melhor solução pelos seguintes motivos:

- Boas condições de acessibilidade;



- A propriedade apresenta uma área considerável, permitindo, em termos paisagísticos, um bom equilíbrio entre o espaço edificado e o espaço verde envolvente;
- Localização da propriedade, numa zona distante de aglomerados populacionais e sem intercalar Aproveitamentos Hidroagrícolas.

4. SISTEMA NACIONAL DE ÁREAS CLASSIFICADAS:

4.1.1. Rede Nacional de Áreas Protegidas:

O local da pretensão situa-se fora das Áreas Protegidas Integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas conforme definido no Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado através do Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

4.1.2. Rede Natura 2000:

O local da pretensão situa-se fora de Sítios de Importância Comunitária e de Zonas de Proteção Especial Integradas na Rede Natura 2000 conforme definido no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado através do Decreto-Lei n.º 049/2005, de 24 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro.

4.1.3. Outras Áreas Classificadas:

O local da pretensão situa-se no Geoparque Naturtejo da Meseta Meridional (constituído pelos concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Nisa, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão) criado ao abrigo da Decisão do Conselho Executivo da UNESCO (161 EX/Decisions, 3.3.1), adotada em Paris em 2001, conforme referido na alínea f) do n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado através do Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

5. ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO:

O local da pretensão situa-se fora da zona de proteção de 50 m de arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação.

6. REGIME FLORESTAL:

Segundo a cartografia oficial com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental, elaborada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., o local da pretensão situa-se fora de Matas Nacionais e de Perímetros Florestais.

7. PARECER:

Em face da análise efetuada é emitido parecer favorável ao projeto "Instalação Avícola da Quinta do Medronheiro" condicionado ao cumprimento das medidas de minimização elencadas no Estudo de Impacte Ambiental e ao cumprimento da seguinte legislação:

- Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio, que obriga a autorização o corte final prematuro de povoamentos de pinheiro-bravo e de eucalipto em áreas superiores a 1 ha e 2 ha respetivamente.
- Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio, que obriga à declaração do corte ou arranque de árvores florestais que se destinem a venda ou ao autoconsumo para transformação industrial.
- Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro, referente à proteção do azevinho espontâneo.



- Decreto-Lei n.º 34/99, de 05 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, que proíbe diversas ações em terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios pelo prazo de 10 anos.
- Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, republicado através do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho, que obriga a autorização o abate (corte/arranque) e a poda/desramação de sobreiros e azinheiras.
- Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, referente ao Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndio.

A construção de novos edifícios fora das áreas edificadas consolidadas deve cumprir com o disposto no Artigo 16.º (Condicionalismos à edificação) do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro

Deve ser cumprido o disposto no Artigo 15.º (Redes secundárias de faixas de gestão de combustível) do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.

Deve ser cumprido o disposto no Artigo 19.º (Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis), no Artigo 28.º (Queima de sobrantes e realização de fogueiras) e no Artigo 30.º (Maquinaria e equipamento) do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.

- Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 03 de julho, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP), *Bursaphelenchus xylophilus*, e do seu inseto vetor, o longicórnio do pinheiro, *Monochamus galaprovincialis*, com vista a evitar a dispersão da doença da murchidão do pinheiro e, quando possível, a sua erradicação.
- Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e das Florestas do Centro

Teresa Fidélis